

第 26 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二三年六月二十六日，星期一



Número 26

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 26 de Junho de 2023

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

**第 11/2023 號法律：**

修改第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》。..... 1566

**第 12/2023 號法律：**

教育及青年發展局特定職務人員報酬的專門規定。..... 1573

**第 21/2023 號行政法規：**

二零二三至二零二六年度持續進修發展計劃。 .... 1575

**第 22/2023 號行政法規：**

獸醫專業委員會。..... 1590

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Lei n.º 11/2023 :**

Alteração à Lei n.º 8/2002 – Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau. .... 1566

**Lei n.º 12/2023 :**

Disposições específicas sobre a remuneração do pessoal que exerce funções específicas da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude. .... 1573

**Regulamento Administrativo n.º 21/2023 :**

Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2023 a 2026. .... 1575

**Regulamento Administrativo n.º 22/2023 :**

Conselho dos Profissionais de Medicina Veterinária. .... 1590

<b>第 35/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 35/2023：</b>	
修改新聞局人員編制。.....	1596	Altera o quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social. ....	1596
<b>第 36/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 36/2023：</b>	
修改旅遊局人員編制。.....	1597	Altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo. ....	1597
<b>第 37/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 37/2023：</b>	
修改市政署人員編制。.....	1598	Altera o quadro de pessoal do Instituto para os Assuntos Municipais. ....	1598
<b>第 38/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 38/2023：</b>	
修改廉政公署部門人員配備。.....	1600	Altera a dotação de pessoal do Serviço do Comissariado contra a Corrupção. ....	1600
<b>第 39/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 39/2023：</b>	
修改郵電局人員編制。.....	1601	Altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações. ....	1601
<b>第 40/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 40/2023：</b>	
修改教育及青年發展局人員編制。.....	1602	Altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude. ....	1602
<b>第 41/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 41/2023：</b>	
修改社會保障基金人員編制。.....	1604	Altera o quadro de pessoal do Fundo de Segurança Social. ....	1604
<b>第 42/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 42/2023：</b>	
修改博彩監察協調局人員編制。.....	1605	Altera o quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos. ....	1605
<b>第 43/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 43/2023：</b>	
修改統計暨普查局人員編制。.....	1606	Altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos. ....	1606
<b>第 44/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 44/2023：</b>	
修改房屋局人員編制。.....	1607	Altera o quadro de pessoal do Instituto de Habitação. ...	1607
<b>第 45/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 45/2023：</b>	
修改法務局人員編制。.....	1608	Altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça. ....	1608
<b>第 46/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 46/2023：</b>	
修改審計署人員編制。.....	1609	Altera o quadro de pessoal do Comissariado da Auditoria. ....	1609
<b>第 47/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 47/2023：</b>	
修改澳門旅遊學院人員編制。.....	1611	Altera o quadro de pessoal do Instituto de Formação Turística de Macau. ....	1611
<b>第 48/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 48/2023：</b>	
修改文化局人員編制。.....	1612	Altera o quadro de pessoal do Instituto Cultural. ....	1612
<b>第 49/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 49/2023：</b>	
修改澳門保安部隊事務局文職人員編制。.....	1613	Altera o quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. ....	1613
<b>第 50/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 50/2023：</b>	
修改社會工作局人員編制。.....	1614	Altera o quadro de pessoal do Instituto de Acção Social. ....	1614
<b>第 51/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 51/2023：</b>	
修改海關文職人員編制。.....	1616	Altera o quadro de pessoal civil dos Serviços de Alfândega. ....	1616

<b>第 52/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 52/2023：</b>	
修改司法警察局人員編制。.....	1617	Altera o quadro de pessoal da Polícia Judiciária. ....	1617
<b>第 53/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 53/2023：</b>	
修改土地工務局人員編制。.....	1618	Altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana. ....	1618
<b>第 54/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 54/2023：</b>	
修改體育局人員編制。.....	1620	Altera o quadro de pessoal do Instituto do Desporto. ....	1620
<b>第 55/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 55/2023：</b>	
修改財政局人員編制。.....	1621	Altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças. ....	1621
<b>第 88/2023 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 88/2023：</b>	
訂定持續教育課程的時數及持續期範圍。.....	1623	Fixa o número de horas e a duração dos cursos de educação contínua. ....	1623
<b>社會文化司司長辦公室：</b>		<b>Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura：</b>	
第40/2023號社會文化司司長批示，訂定獲安排在公共醫療機構或場所進行醫學專科培訓的住院醫生及進階培訓的專科培訓護士的報酬或津貼。.....	1625	Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 40/2023, que fixa as remunerações ou subsídios dos médicos residentes e dos enfermeiros em formação especializada colocados em instituições ou estabelecimentos de saúde públicos para a realização da formação médica especializada e da realização da formação complementar.....	1625

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 11/2023 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU修改第 8/2002 號法律  
《澳門特別行政區居民身份證制度》

## Lei n.º 11/2023

Alteração à Lei n.º 8/2002 — Regime do  
bilhete de identidade de residente da Região  
Administrativa Especial de Macau

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，  
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do  
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de  
Macau, para valer como lei, o seguinte:

## 第一條

## 修改第8/2002號法律

第8/2002號法律第二條、第六條至第八條及第十二條至第  
十四條修改如下：

## Artigo 1.º

## Alteração à Lei n.º 8/2002

Os artigos 2.º, 6.º a 8.º e 12.º a 14.º da Lei n.º 8/2002 passam a  
ter a seguinte redacção:

## “第二條

## 居民身份證及電子標識

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、身份證明局亦負責透過統一電子平台發出居民身份證  
的電子標識（下稱“電子標識”）。

五、電子標識經公共實體或獲其許可的私人實體，透過身  
份證明局提供或核准的技術方法查驗後，視為已符合出示  
或使用居民身份證確認身份的法定要求。

## 第六條

## 特徵

一、〔……〕

二、集成電路內載有操作系統、下條所指持有人的個人資  
料，以及用於以電子方式確認居民身份證真偽和持有人身份  
所需的元件。

## «Artigo 2.º

## BIR e identificação electrónica

1. [..].

2. [..].

3. [..].

4. A DSI é também responsável pela emissão da iden-  
tificação electrónica do BIR, doravante designada por  
identificação electrónica, através da plataforma electrónica  
uniformizada.

5. A exigência legal de apresentação ou uso do BIR para  
efeitos de reconhecimento da identidade considera-se sa-  
tisfeita com a verificação da identificação electrónica pelas  
entidades públicas ou pelas entidades privadas por essas  
autorizadas mediante meios técnicos fornecidos ou apro-  
vados pela DSI.

## Artigo 6.º

## Características

1. [..].

2. O circuito integrado contém um sistema operativo, os  
dados pessoais do titular referidos no artigo seguinte e os  
elementos necessários ao reconhecimento da autenticidade  
do BIR e da identidade do seu titular por via electrónica.

## 第七條

## 居民身份證內載有的資料

## Artigo 7.º

**Dados constantes do BIR**

一、〔……〕

(一)〔……〕

(二)〔廢止〕

(三)〔……〕

(四)有效日期；

(五)〔……〕

(六)〔……〕

(七)〔廢止〕

(八)性別代號；

(九)〔……〕

(十)〔……〕

(十一)〔……〕

(十二)〔……〕

二、〔……〕

(一)〔……〕

(二)用作身份認別的補充資料，包括身高、出生地代號、父母姓名、婚姻狀況、配偶姓名、指紋代碼、第十六條所指的行政法規生效前的澳門居民身份證所載的持有人的其他姓名、首次發出日期，以及持有人倘有的居留許可；

(三)〔……〕

(四)〔……〕

(五)〔……〕

(六)〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、經持有人輸入密碼，可從閱讀機讀取集成電路內的部分資料。

六、經身份證明局許可及在持有人出示居民身份證的情況下，公共或私人實體可透過安全存取模塊從閱讀機讀取集成電路內的資料。

1. […]:

1) […];

2) [Revogada]

3) […];

4) Data de validade;

5) […];

6) […];

7) [Revogada]

8) Código do sexo;

9) […];

10) […];

11) […];

12) […].

2. […]:

1) […];

2) Dados complementares à identificação, incluindo altura, código do local de nascimento, nomes dos pais, estado civil, nome do cônjuge, códigos da impressão digital, outros nomes do titular constantes do bilhete de identidade de residente de Macau de modelo anterior à entrada em vigor do regulamento administrativo referido no artigo 16.º, data da primeira emissão e, quando for o caso, autorização de residência concedida ao titular;

3) […];

4) […];

5) […];

6) […].

3. […].

4. […].

5. Após a introdução da senha pelo titular, alguns dados constantes do circuito integrado podem ser lidos através de leitor.

6. Com a autorização da DSI e a apresentação do BIR pelo titular, as entidades públicas ou privadas podem, mediante módulo de acesso seguro, proceder à leitura dos dados constantes do circuito integrado através de leitor.

## 第八條 姓名的登載

一、持有人的姓名按出生紀錄或具同等效力的文件上所載的姓名登載；如不能取得該等文件，但具有合理理由者，則登載持有人其他身份證明文件上使用的姓名。

二、如申請人在澳門特別行政區民事登記局不存有出生紀錄，且透過其他身份證明文件證明其使用的姓名不同於出生紀錄所載者，可要求在居民身份證上登載其於該等身份證明文件上使用的姓名。

三、居民身份證內的姓名只得以下列任一方式登載，但不影響第七款規定的適用：

- (一) 中文姓名及其羅馬拼音；
- (二) 中文姓名、其羅馬拼音及其他文字的姓名；
- (三) 中文姓名及其他文字的姓名；
- (四) 其他文字的姓名。

四、倘上款(二)項至(四)項所指的其他文字姓名並非以羅馬字母拼寫，則登載其羅馬拼音。

五、〔原第二款〕

六、〔原第三款〕

七、如第一款及第二款所指文件未載有中文姓名，可透過具理由說明的申請書要求在居民身份證上登載一中文姓名，但不得要求登載該中文姓名的羅馬拼音。

八、第三款至第六款的規定亦適用於父母姓名及配偶姓名的登載。

## 第十二條 資訊權

居民身份證持有人有權從身份證明局知悉第七條第二款(一)項至(四)項及第三款所指的資料。

## 第十三條 個人資料的處理

法院及檢察院司法官以及刑事警察機關有權查閱其所處理的訴訟或偵查程序參與人的民事身份資料及對有關資料作處理，為此，終審法院院長辦公室、檢察長辦公室及刑事警察機關可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式輔助上述具職權實體查閱及處理有關資料。

## Artigo 8.º

### Inscrição do nome

1. O nome do titular é inscrito como consta do registo de nascimento ou documento equivalente e, caso não seja possível obter esses documentos havendo justa causa, inscreve-se o nome usado em outro documento de identificação do titular.

2. Se o requerente não tiver registo de nascimento na Conservatória do Registo Civil da RAEM e fizer prova, através de outro documento de identificação, do uso de nome diferente do constante do registo de nascimento, pode solicitar a inscrição no BIR do nome usado nesse outro documento de identificação.

3. O nome apenas pode ser inscrito no BIR de uma das seguintes formas, sem prejuízo do disposto no n.º 7:

- 1) Em língua chinesa e sua romanização;
- 2) Em língua chinesa, sua romanização e outra língua;
- 3) Em língua chinesa e outra língua;
- 4) Em outra língua.

4. Quando a ortografia do nome em outra língua referida nas alíneas 2) a 4) do número anterior não utilizar caracteres romanos, inscreve-se a sua romanização.

5. [Anterior n.º 2].

6. [Anterior n.º 3].

7. Se dos documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 não constar nome em língua chinesa, pode ser solicitada, mediante requerimento fundamentado, a inscrição no BIR de um nome em língua chinesa, mas não pode ser solicitada a inscrição da romanização desse nome.

8. O disposto nos n.ºs 3 a 6 também se aplica à inscrição dos nomes dos pais e do nome do cônjuge.

## Artigo 12.º

### Direito à informação

O titular do BIR tem direito a tomar conhecimento dos dados a que se referem as alíneas 1) a 4) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 7.º, a exercer junto da DSI.

## Artigo 13.º

### Tratamento de dados pessoais

Os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público e os órgãos de polícia criminal têm direito de acesso e de tratamento dos dados de identificação civil dos intervenientes em processos judiciais ou de inquérito que tenham a seu cargo e, para o efeito, o Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, o Gabinete do Procurador e os órgãos de polícia criminal podem, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para prestar apoio às referidas entidades competentes no acesso e tratamento dos respectivos dados.

第十四條  
刑事責任

一、〔……〕

(一)〔……〕

(二) 使用由身份證明局製備以讀取、加入、更改或刪除載於居民身份證集成電路內資料的安全存取模塊；

(三) 進入身份證明局電腦系統或電子標識系統。

二、〔……〕

(一)〔……〕

(二) 竊取身份證明局電腦系統內關於居民身份證的發出、使用和內容等資料，或電子標識系統內關於電子標識的發出、使用和內容等資料；

(三) 偽造或未經許可更改由身份證明局製備以讀取、加入、更改或刪除載於居民身份證集成電路內資料的安全存取模塊、程式或程式介面，又或偽造或未經許可更改查驗電子標識的程式或程式介面；

(四) 未經許可透過對身份證明局用於以電子方式確認居民身份證真偽及該證件持有人身份的認證系統或電子標識系統進行密碼分析，獲取系統內的保密內容；

(五)〔……〕

三、〔……〕

(一) 破壞身份證明局的居民身份證製作系統、載有居民身份證資料庫的資訊系統、卡及應用的管理系統、密碼匙管理系統、用於以電子方式確認居民身份證真偽及該證件持有人身份的認證系統、電子標識系統，或干擾上述系統的運作；

(二) 偽造或未經許可更改身份證明局用於以電子方式確認居民身份證真偽及該證件持有人身份的認證系統或電子標識系統。

四、〔……〕

五、〔……〕”

第二條

增加第8/2002號法律的條文

在第8/2002號法律內增加第十四-A條、第十四-B條及第十四-C條，內容如下：

Artigo 14.º

**Responsabilidade penal**

1. [...]:

1) [...];

2) Utilizar o módulo de acesso seguro preparado pela DSI para a leitura, inserção, alteração ou eliminação dos dados constantes do circuito integrado do BIR;

3) Se introduzir nos sistemas de computadores da DSI ou no sistema de identificação electrónica.

2. [...]:

1) [...];

2) Subtrair dados constantes dos sistemas de computadores da DSI, tais como os relativos à emissão, uso e conteúdo do BIR, ou dados constantes do sistema de identificação electrónica, tais como os relativos à emissão, uso e conteúdo da identificação electrónica;

3) Falsificar ou alterar, sem autorização, módulo de acesso seguro, programa ou interface do programa, preparados pela DSI para a leitura, inserção, alteração ou eliminação dos dados constantes do circuito integrado do BIR, ou falsificar ou alterar, sem autorização, programa ou interface do programa para a verificação da identificação electrónica;

4) Obter, sem autorização, conteúdo confidencial através da análise *crypto*, do sistema de certificação usado pela DSI para reconhecimento da autenticidade do BIR e da identidade do seu titular por via electrónica ou do sistema de identificação electrónica;

5) [...].

3. [...]:

1) Destruir o sistema de produção do BIR, sistema de informação contendo base de dados do BIR, sistema de gestão do cartão e da aplicação, sistema de gestão da chave secreta, sistema de certificação destinado ao reconhecimento da autenticidade do BIR e da identidade do seu titular por via electrónica da DSI, ou sistema de identificação electrónica, ou interferir no funcionamento dos referidos sistemas;

2) Falsificar ou alterar, sem autorização, o sistema de certificação usado pela DSI para reconhecimento da autenticidade do BIR e da identidade do seu titular por via electrónica ou o sistema de identificação electrónica.

4. [...].

5. [...].»

Artigo 2.º

**Aditamento à Lei n.º 8/2002**

São aditados à Lei n.º 8/2002 os artigos 14.º-A, 14.º-B e 14.º-C, com a seguinte redacção:

## “第十四-A條

## 刑法規定

為適用相關刑事法律的規定，電子標識等同於《刑法典》第二百四十三條c項規定的“身分證明文件”定義中的“居民身分證”。

## 第十四-B條

## 法人的刑事責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，須對下列者以有關實體的名義且為其集體利益而實施本法律所定的犯罪承擔責任：

(一) 有關實體的機關或代表人；

(二) 聽命於上項所指機關或代表人的人，但僅以該等機關或代表人故意違反其本身所負的監管義務或控制義務而使犯罪得以實施為限。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除上款所指責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的個人責任。

四、如第一款所指的實體觸犯本法律所定的犯罪，則科處以下主刑：

(一) 罰金；

(二) 由法院命令解散。

五、罰金以日數訂定，下限為一百日，上限為一千日。

六、罰金的日額為澳門元一百元至二萬元。

七、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰金，則該罰金以該社團或委員會的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產以連帶責任方式繳付。

八、當創立第一款所指實體的單一或主要的意圖為利用該實體實施本法律所定的犯罪，又或當該犯罪重複實施顯示該實體的成員或負責行政管理的人單純或主要利用該實體實施有關犯罪時，方科處由法院命令解散的刑罰。

## «Artigo 14.º-A

## Disposições penais

Para efeitos das disposições relevantes da lei penal, a identificação electrónica equivale ao «bilhete de identidade de residente» referido na definição de «documento de identificação» prevista na alínea c) do artigo 243.º do Código Penal.

## Artigo 14.º-B

## Responsabilidade penal das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais são responsáveis pela prática dos crimes previstos na presente lei, quando cometidos em seu nome e no seu interesse colectivo:

1) Pelos seus órgãos ou representantes;

2) Por uma pessoa sob a autoridade dos órgãos ou representantes referidos na alínea anterior, quando o cometimento do crime se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

4. Os crimes previstos na presente lei, quando cometidos por entidades referidas no n.º 1, são punidos com as seguintes penas principais:

1) Multa;

2) Dissolução judicial.

5. A pena de multa é fixada em dias, no mínimo de 100 e no máximo de 1 000.

6. A cada dia de multa corresponde uma quantia entre 100 e 20 000 patacas.

7. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

8. A pena de dissolução judicial só é decretada quando os fundadores das entidades referidas no n.º 1 tenham tido a intenção, exclusiva ou predominante, de, por meio delas, praticar os crimes previstos na presente lei ou quando a prática reiterada de tais crimes mostre que a entidade está a ser utilizada, exclusiva ou predominantemente, para esse efeito, quer pelos seus membros, quer por quem exerça a respectiva administração.



九、勞動關係如因有關實體按第四款(二)項的規定被法院命令解散或被科處下條規定的任何附加刑而終止，則為一切效力，該終止視為屬僱主不以合理理由解除勞動合同。

#### 第十四-C條

##### 附加刑

一、對作出本法律所指犯罪的上條第一款所指實體，可單獨或一併科處以下附加刑：

(一) 禁止從事某些業務，為期一年至十年；

(二) 剝奪獲公共部門或實體給予津貼或補貼的權利，為期一年至十年；

(三) 受法院強制命令約束；

(四) 公開有罪裁判，為此須以摘錄方式，連續十日在澳門特別行政區一份中文報章及一份葡文報章內刊登該裁判，以及在其從事業務的場所內由身份證明局指定的位置以公眾能清楚看到的方式張貼以中、葡文書寫的告示公開該裁判，張貼期至少十五日；公開有罪裁判的費用由被判罪者負擔。

二、上款所指期間自相關裁判轉為確定之日起計。”

#### 第三條

##### 修改《公證法典》

經十月二十五日第62/99/M號法令核准，並經第9/1999號法律及第4/2000號法律修改的《公證法典》第六十六條修改如下：

#### “第六十六條

##### (共同的形式要件)

一、{……}

二、{……}

三、{……}

四、認別當事人時，如使用中文姓名，應同時指出相關身份證明文件上倘有的中文姓名的羅馬拼音。

五、{……}

六、{……}

七、{……}”

9. A cessação da relação laboral que ocorra em virtude da dissolução judicial da entidade, nos termos da alínea 2) do n.º 4, ou da aplicação à mesma de qualquer das penas acessórias previstas no artigo seguinte considera-se, para todos os efeitos, como sendo resolução do contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador.

#### Artigo 14.º-C

##### Penas acessórias

1. Às entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior que cometam crimes previstos na presente lei podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penas acessórias:

1) Proibição do exercício de certas actividades por um período de 1 a 10 anos;

2) Privação do direito a subsídios ou subvenções concedidos por serviços ou entidades públicos por um período de 1 a 10 anos;

3) Injunção judiciária;

4) Publicidade da decisão condenatória, a qual é publicada, por meio de extracto, num jornal de língua chinesa e num de língua portuguesa da RAEM, por um período de 10 dias consecutivos, bem como através da afixação de edital, redigido nas referidas línguas, por período não inferior a 15 dias, no local indicado pela DSI dentro do estabelecimento onde se exerça a actividade, por forma bem visível ao público, sendo a publicidade da decisão condenatória efectuada a expensas do condenado.

2. Os períodos referidos no número anterior contam-se a partir da data do trânsito em julgado da respectiva decisão.»

#### Artigo 3.º

##### Alteração ao Código do Notariado

O artigo 66.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 62/99/M, de 25 de Outubro, e alterado pelas Lei n.º 9/1999 e Lei n.º 4/2000, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 66.º

##### (Formalidades comuns)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. Na identificação das partes, se se utilizar o nome em língua chinesa, deve indicar-se ao mesmo tempo a sua romanização, caso a mesma conste do respectivo documento de identificação.

5. [...].

6. [...].

7. [...].»

第四條  
修改表述

第8/2002號法律中文文本所表述的“持證人”改為“持有人”。

第五條  
更新提述

在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對“身分證”的中文提述，經作出必要配合後，視為對“身份證”的提述。

第六條  
廢止

廢止：

(一) 第8/2002號法律第七條第一款(二)項及(七)項、第九條及第十條；

(二) 第23/2002號行政法規《澳門特別行政區居民身份證規章》第七條及第十四條第三款；

(三) 第159/2003號行政長官批示；

(四) 第251/2006號行政長官批示。

第七條  
重新公佈

自本法律公佈後九十日內，須以行政長官批示重新公佈第8/2002號法律的全文，並須經必要的取代、刪除或增加條文方式，將本法律所作的修改加入適當處，並對其條文重新編號。

第八條  
生效

一、本法律自二零二三年十二月十五日起生效，但不影響下款規定的適用。

二、經本法律第一條修改的第8/2002號法律第二條、第十三條及第十四條，以及本法律第二條增加的第8/2002號法律第十四-A條、第十四-B條及第十四-C條的規定，自二零二三年六月三十日起生效。

二零二三年六月二十日通過。

立法會主席 高開賢

二零二三年六月二十三日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 4.º

**Alteração de expressão**

A expressão «持證人» na versão chinesa da Lei n.º 8/2002 é alterada para «持有人».

Artigo 5.º

**Actualização de referências**

As referências na versão chinesa a «身分證», constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos, consideram-se feitas, com as necessárias adaptações, a «身份證».

Artigo 6.º

**Revogação**

São revogados:

1) As alíneas 2) e 7) do n.º 1 do artigo 7.º e os artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 8/2002;

2) O artigo 7.º e o n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2002 (Regulamento do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau);

3) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2003;

4) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2006.

Artigo 7.º

**Republicação**

No prazo de 90 dias a contar da publicação da presente lei, é republicada integralmente, por despacho do Chefe do Executivo, a Lei n.º 8/2002, sendo inseridas em lugar próprio, mediante as substituições, supressões ou aditamentos necessários, as alterações introduzidas pela presente lei, procedendo-se à sua renumeração.

Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

1. A presente lei entra em vigor no dia 15 de Dezembro de 2023, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Os artigos 2.º, 13.º e 14.º da Lei n.º 8/2002, na redacção dada pelo artigo 1.º da presente lei, e os artigos 14.º-A, 14.º-B e 14.º-C da Lei n.º 8/2002, aditados pelo artigo 2.º da presente lei, entram em vigor no dia 30 de Junho de 2023.

Aprovada em 20 de Junho de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 23 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區  
第 12/2023 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

教育及青年發展局特定職務人員報酬的專門規定

Lei n.º 12/2023

**Disposições específicas sobre a remuneração do pessoal  
que exerce funções específicas da Direcção dos Serviços  
de Educação e de Desenvolvimento da Juventude**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，  
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do  
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de  
Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

標的及範圍

Artigo 1.º

**Objecto e âmbito**

一、本法律訂定擔任教育及青年發展局特定職務的人員的  
報酬規定。

1. A presente lei estabelece as disposições remuneratórias do  
pessoal que exerce funções específicas da Direcção dos Servi-  
ços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravan-  
te designada por DSEDJ.

二、本法律適用於：

2. A presente lei é aplicável:

（一）在教育及青年發展局範疇內運作的非高等教育公立學  
校（下稱“學校”）擔任校長及副校長的人員；

1) Ao pessoal que exerça funções de director e subdirector  
das escolas oficiais do ensino não superior que funcionam no  
âmbito da DSEDJ, doravante designadas por escolas;

（二）在教育及青年發展局範疇內運作的教育活動中心及青  
年活動中心擔任中心主任的人員。

2) Ao pessoal que exerça funções de director dos centros de  
acção educativa e dos centros de actividades juvenis que fun-  
cionam no âmbito da DSEDJ.

第二條

校長及副校長

Artigo 2.º

**Director e subdirector**

一、擔任實施中學教育的學校校長及副校長，每月薪俸分別  
相當於公職薪俸表七百七十點及七百三十五點，如其原薪俸高  
於該薪俸，則維持收取原薪俸。

1. Aos titulares dos cargos de director e subdirector das  
escolas que ministram o ensino secundário é atribuído mensal-  
mente um vencimento correspondente, respectivamente, aos  
índices 770 e 735 da tabela indiciária da função pública ou ao  
vencimento de origem se este for superior.

二、擔任僅實施幼兒教育或小學教育，又或同時實施兩者的  
學校校長及副校長，每月薪俸分別相當於公職薪俸表七百四十  
點及七百一十五點，如其原薪俸高於該薪俸，則維持收取原薪  
俸。

2. Aos titulares dos cargos de director e subdirector das  
escolas que ministram apenas o ensino infantil ou primário,  
ou ambos os níveis de ensino, é atribuído mensalmente um  
vencimento correspondente, respectivamente, aos índices 740 e  
715 da tabela indiciária da função pública ou ao vencimento de  
origem se este for superior.

三、校長及副校長出缺、不在或因故不能執行職務時，代任  
人有權收取相關的薪俸，有關負擔以“重疊薪俸”項目支付，如  
代任人原薪俸高於該薪俸，則維持收取原薪俸，而被代任人於其  
不在或因故不能執行職務期間繼續有權收取以上兩款所指的薪  
俸。

3. Em caso de vacatura, ausência ou impedimento do direc-  
tor e subdirector, o substituto tem direito ao correspondente  
vencimento, sendo o encargo suportado pela verba inscrita na  
rubrica «Duplicação de vencimentos», ou mantém o vencimen-  
to de origem se este for superior, mantendo o substituído o  
direito ao vencimento, a que se referem os dois números ante-  
riores, durante as suas ausências ou impedimentos.

四、如有需要，校長、副校長及其代任人須隨時返回工作崗  
位，且不得因超時工作而收取任何補償。

4. Sempre que for necessário, os directores e subdirectores  
das escolas e os seus substitutos têm de comparecer ao serviço,  
a qualquer momento, não podendo auferir qualquer compensa-  
ção por trabalho extraordinário.

五、為適用上款的規定，不得向擔任校長或副校長的教師分配經十一月一日第67/99/M號法令核准的《非高等教育公立學校教師通則》第三十一條第二款所指的超時授課。

第三條  
中心主任

一、擔任教育活動中心主任，有權按月收取相當於公職薪俸表一百點的附加報酬。

二、擔任青年活動中心主任，有權按月收取相當於公職薪俸表八十點的附加報酬。

三、以上兩款所指的人員出缺、不在或因故不能執行職務時，代任人有權收取附加報酬，報酬金額與被代任人收取的附加報酬金額相同，有關負擔以“重疊薪俸”項目支付，而被代任人於其不在或因故不能執行職務期間繼續有權收取附加報酬。

四、本條規定的附加報酬，不計入假期津貼及聖誕津貼，亦不用以計算為退休金及撫卹金而須作扣除的金額，以及公積金制度的供款。

五、如有需要，中心主任及其代任人須隨時返回工作崗位，且不得因超時工作而收取任何補償。

第四條  
廢止

廢止：

- (一) 七月二十七日第41/92/M號法令；
- (二) 十二月二十一日第81/92/M號法令第三十條。

第五條  
生效

本法律自二零二三年九月一日起生效。

二零二三年六月二十日通過。

立法會主席 高開賢

二零二三年六月二十三日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

5. Para efeitos do disposto no número anterior, aos docentes que exercem funções de director ou subdirector não pode ser atribuída a componente lectiva extraordinária referida no n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto dos docentes das escolas oficiais do ensino não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro.

Artigo 3.º

**Director de centro**

1. Os titulares do cargo de director dos centros de acção educativa têm direito a uma remuneração acessória mensal correspondente ao índice 100 da tabela indiciária da função pública.

2. Os titulares do cargo de director dos centros de actividades juvenis têm direito a uma remuneração acessória mensal correspondente ao índice 80 da tabela indiciária da função pública.

3. Em caso de vacatura, ausência ou impedimento do pessoal referido nos dois números anteriores, o substituto tem direito à remuneração acessória, de montante igual à do substituído, sendo o encargo suportado pela verba inscrita na rubrica «Duplicação de vencimentos», mantendo o substituído o direito à remuneração acessória durante as suas ausências ou impedimentos.

4. As remunerações acessórias previstas no presente artigo não são incluídas nos subsídios de férias e de Natal nem contam para efeitos de cálculo dos descontos para a pensão de aposentação e sobrevivência e das contribuições para o Regime de Previdência.

5. Sempre que for necessário, os directores dos centros e os seus substitutos têm de comparecer ao serviço, a qualquer momento, não podendo auferir qualquer compensação por trabalho extraordinário.

Artigo 4.º

**Revogação**

São revogados:

- 1) O Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho;
- 2) O artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

Aprovada em 20 de Junho de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 23 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 澳門特別行政區

## 第 21/2023 號行政法規

## 二零二三至二零二六年度持續進修發展計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）

項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

## 第一章

## 一般規定

## 第一條

## 標的

一、本行政法規訂定《二零二三至二零二六年度持續進修發展計劃》（下稱“本計劃”）。

二、本計劃旨在為終身學習創造有利條件，鼓勵澳門特別行政區居民藉持續進修或考取認證提升個人素養和技能，從而配合經濟產業多元發展及營造學習型社會。

## 第二條

## 定義

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

（一）“本地機構”：是指在澳門特別行政區依法設立的高等院校、非高等教育中的私立教育機構、公共實體、具條件開辦課程的社團及其他具教育或培訓職能的實體；

（二）“一人課程”：是指已獲批准由本地機構開辦且收生名額為一人的持續教育課程，但下項所指的課程除外；

（三）“駕駛實習課程”：是指為進行設有最低學時要求的澳門特別行政區駕駛考試而參與的由本地機構依法開辦的駕駛教學的持續教育課程。

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL

## DE MACAU

## Regulamento Administrativo n.º 21/2023

Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo  
para os anos de 2023 a 2026

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Objecto

1. O presente regulamento administrativo define o Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2023 a 2026, doravante designado por Programa.

2. O Programa visa criar as condições favoráveis à aprendizagem permanente, incentivando os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, a elevar as suas qualidades e competências individuais, através de aperfeiçoamento contínuo ou da obtenção de qualificação, articulando-se com o desenvolvimento diversificado da economia e das indústrias, bem como com a criação de uma sociedade de aprendizagem.

## Artigo 2.º

## Definições

Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por:

1) «Instituições locais», instituições de ensino superior, instituições educativas particulares do ensino não superior, entidades públicas, associações com condições para organizar cursos e outras entidades com funções educativas ou de formação, legalmente constituídas na RAEM;

2) «Cursos individuais», cursos de educação contínua autorizados a serem organizados pelas instituições locais, cujo número de vagas de admissão é de uma pessoa, salvo os cursos referidos na alínea seguinte;

3) «Cursos práticos de condução», cursos de educação contínua de ensino da condução organizados pelas instituições locais nos termos legais, cuja participação tem como objectivo a realização do exame de condução da RAEM, com um número mínimo de horas lectivas exigidas.

第三條  
範圍

Artigo 3.º

Âmbito

一、本計劃專為向澳門特別行政區居民發放資助，以參與按以下兩款規定適用本計劃的下列課程或證照考試：

(一) 本地機構開辦的高等教育課程、持續教育課程或證照考試；

(二) 設於澳門特別行政區以外的公共實體或獲所在地主管當局認可的高等院校在當地開辦的高等教育課程或持續教育課程；

(三) 校本部設於澳門特別行政區以外的高等院校按適用法例的規定獲許可在澳門特別行政區開辦的高等教育課程；

(四) 設於澳門特別行政區以外的公共實體、具認證職能的專業機構或獲所在地主管當局認可的高等院校授予證書的證照考試。

二、由下列實體提出使課程適用本計劃的申請：

(一) 如屬本地機構開辦的持續教育課程，由已按下章規定獲批准參與本計劃的本地機構根據第十一條的規定提出；

(二) 如屬本地高等院校開辦的高等教育課程，以及上款(二)項及(三)項所指的課程，由受益人根據第十二條的規定提出。

三、適用本計劃的證照考試目錄，由教育及青年發展局局長以批示核准，並公佈於該局網頁。

四、適用本計劃的持續教育課程及證照考試，須於二零二三年九月一日至二零二六年六月三十日期間開始，且不遲於二零二六年六月三十日結束；而高等教育課程則須於二零二三年九月一日至二零二六年六月三十日期間開始。

五、第一款所指的資助僅限於支付課程的學費或證照考試費，且不得轉化為現金或任何形式的回贈。

六、第一款所指的資助不適用於回歸教育課程、以非面授為主的課程及遙距證照考試。

1. O Programa consiste, exclusivamente, na atribuição de um subsídio aos residentes da RAEM para efeitos de participação nos seguintes cursos ou exames de credenciação aos quais se aplique o Programa nos termos dos dois números seguintes:

1) Cursos do ensino superior ou de educação contínua ou exames de credenciação organizados pelas instituições locais;

2) Cursos do ensino superior ou de educação contínua organizados no local pelas entidades públicas ou instituições de ensino superior, reconhecidas pela autoridade competente do local onde se situam, do exterior da RAEM;

3) Cursos do ensino superior autorizados, nos termos da legislação aplicável, a organizar na RAEM, pelas instituições de ensino superior sediadas no exterior da RAEM;

4) Exames de credenciação que confirmam certificados, atribuídos pelas entidades públicas, instituições profissionais com competências de credenciação ou instituições de ensino superior, reconhecidas pela autoridade competente do local onde se situam, do exterior da RAEM.

2. Os pedidos para aplicação do Programa aos cursos são apresentados pelas seguintes entidades:

1) Para os cursos de educação contínua organizados pelas instituições locais, os pedidos são apresentados, de acordo com o disposto no artigo 11.º, pelas instituições locais autorizadas a participar no Programa nos termos do capítulo seguinte;

2) Para os cursos do ensino superior organizados pelas instituições de ensino superior locais, bem como os cursos referidos nas alíneas 2) e 3) do número anterior, os pedidos são apresentados, de acordo com o disposto no artigo 12.º, pelos beneficiários.

3. O catálogo dos exames de credenciação aos quais se aplique o Programa é aprovado por despacho do director da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, e publicado na página electrónica da mesma.

4. Os cursos de educação contínua e os exames de credenciação aos quais se aplique o Programa têm de ter início entre 1 de Setembro de 2023 e 30 de Junho de 2026 e terminar até 30 de Junho de 2026, tendo os cursos do ensino superior de ter início entre 1 de Setembro de 2023 e 30 de Junho de 2026.

5. O subsídio referido no n.º 1 destina-se, exclusivamente, ao pagamento das propinas dos cursos ou despesas decorrentes dos exames de credenciação, não podendo ser convertido em dinheiro ou qualquer forma de oferta.

6. O subsídio referido no n.º 1 não se aplica aos cursos do ensino recorrente, nem aos cursos cujo ensino é feito, principalmente, de forma não presencial, nem aos exames de credenciação realizados à distância.

## 第四條

## 受益人

於二零二三年至二零二六年任一年度的十二月三十一日或於該日前年滿十五歲的澳門特別行政區居民，自有關年度一月一日起自動成為本計劃的受益人。

## 第五條

## 資助金額

一、每一受益人的資助金額上限為澳門元六千元，該資助僅供其本人使用。

二、教育及青年發展局應為每一受益人開立個人進修帳戶，受益人可於本計劃的網上系統查閱其使用資助款項的紀錄。

## 第二章

## 參與本計劃

## 第六條

## 自動參與本計劃

一、在本行政法規生效之日正參與第34/2020號行政法規《二零二零年至二零二三年持續進修發展計劃》規定的計劃的本地機構，無須按下條規定申請參與本計劃而自動成為參與本計劃的本地機構，但不影響下款規定的適用。

二、上款所指的本地機構，如曾因執行上款所指行政法規規定的計劃而被確定科處行政處罰，須於教育及青年發展局指定的期間內向該局提交有關的改善報告及承諾書，並且完成由該局提供的培訓，方可成為參與本計劃的本地機構。

## 第七條

## 申請參與本計劃

一、如本地機構擬開辦適用本計劃的持續教育課程，須向教育及青年發展局申請參與本計劃。

二、在不影響第2/2020號法律《電子政務》適用的情況下，申請人須填妥專用表格，並按需要附同下列文件：

(一) 如申請人屬社團或財團，由身份證明局發出的在該局

## Artigo 4.º

**Beneficiários**

São considerados, automaticamente, beneficiários do Programa os residentes da RAEM com idade igual ou superior a 15 anos até ao dia 31 de Dezembro de qualquer um dos anos de 2023 a 2026, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do respectivo ano.

## Artigo 5.º

**Montante do subsídio**

1. O montante máximo do subsídio a atribuir é de 6 000 patacas por cada beneficiário, sendo o subsídio apenas para uso do próprio.

2. A DSEDJ deve abrir uma conta de aperfeiçoamento individual para cada beneficiário, podendo este consultar o registo de utilização do respectivo subsídio no sistema *online* do Programa.

## CAPÍTULO II

**Participação no Programa**

## Artigo 6.º

**Participação automática no Programa**

1. As instituições locais que estejam a participar no programa previsto no Regulamento Administrativo n.º 34/2020 (Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2020 a 2023), à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, não precisam de apresentar nos termos do artigo seguinte o pedido de participação no Programa, sendo consideradas automaticamente instituições locais participantes no Programa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. As instituições locais referidas no número anterior às quais tenham sido aplicadas definitivamente sanções administrativas, por execução do programa previsto no regulamento administrativo referido no número anterior, só podem ser consideradas instituições locais participantes no Programa, desde que apresentem o respectivo relatório de melhorias e termo de compromisso, à DSEDJ, no prazo fixado pela mesma e concluíam as formações fornecidas pela DSEDJ.

## Artigo 7.º

**Pedido de participação no Programa**

1. As instituições locais que pretendam organizar cursos de educação contínua aos quais se aplique o Programa têm de apresentar à DSEDJ um pedido para participar no Programa.

2. Sem prejuízo da aplicação da Lei n.º 2/2020 (Governação electrónica), o requerente tem de preencher devidamente o formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos consoante as necessidades:

1) Certificado de registo na Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, e certificado de com-

登記的證明書及領導架構證明書，以及公佈於澳門特別行政區公報（下稱“《公報》”）的社團章程副本；

（二）如申請人屬公司，由商業及動產登記局發出的商業登記證明副本；

（三）由財政局發出的M/1（營業稅——開業/更改申報表）及M/8（營業稅——徵稅憑單）副本；

（四）參與本計劃期間所使用場所的使用權證明文件；

（五）參與本計劃期間所使用場所的圖則資料；

（六）機構負責人的身份證明文件副本；

（七）在澳門特別行政區銀行開立的澳門元帳戶銀行存摺內載有帳號及持有人身份資料的版面副本，或由銀行發出的載有帳號及持有人身份資料的證明文件。

三、為獲批准參與本計劃，本地機構須具備獲教育及青年發展局認可的適當資格，而符合下列要件者視為具備適當資格：

（一）設有在參與本計劃期間所使用且符合擬開辦的持續教育課程所需條件的場所及設備；

（二）如擬開辦的持續教育課程所使用的場所會被用於進行或從事其他活動，該等活動須與擬開辦的課程相互兼容；

（三）如申請機構曾參與之前的計劃或本計劃，其對計劃的遵守情況良好；

（四）如申請機構的持牌、營運或出資實體，又或該等實體的行政管理機關成員開辦或實際管理的其他本地機構曾參與之前的計劃或本計劃，該等機構對計劃的遵守情況良好。

四、如屬下列任一情況，本地機構被視為不符合上款（三）項及（四）項所指的要件：

（一）機構的人員因實施與執行之前的計劃或本計劃有關的任何犯罪而被確定定罪；

posição dos órgãos sociais, emitidos pela DSI, bem como cópia dos estatutos da associação, publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, caso o requerente seja uma associação ou fundação;

2) Cópia da certidão do registo comercial, emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, caso o requerente seja uma sociedade;

3) Cópia do modelo M/1 (Contribuição Industrial – Declaração de Início de Actividade/Alterações) e do modelo M/8 (Contribuição Industrial - Conhecimento de Cobrança), emitidos pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF;

4) Documento comprovativo do direito de uso do estabelecimento a utilizar durante a participação no Programa;

5) Elementos do projecto do estabelecimento a utilizar durante a participação no Programa;

6) Cópia do documento de identificação dos responsáveis da instituição;

7) Cópia da página da caderneta bancária onde conste o número da conta, aberta, em patacas, num banco da RAEM, e a identificação do titular da mesma, ou documento comprovativo onde conste o número da conta e a identificação do seu titular, emitido pelo banco.

3. As instituições locais para serem autorizadas a participar no Programa têm de possuir idoneidade reconhecida pela DSEDJ, considerando-se que possuem idoneidade aquelas que reúnem os seguintes requisitos:

1) A existência de estabelecimentos e equipamentos destinados a serem utilizados durante a participação no Programa, que satisfaçam as condições necessárias para os cursos de educação contínua a organizar;

2) Caso o estabelecimento em que se pretende organizar os cursos de educação contínua seja utilizado para realização ou exercício de outras actividades, estas têm de ser compatíveis com os cursos a organizar;

3) No caso de participação em programas anteriores ou no Programa, quando as instituições requerentes tenham cumprido de forma satisfatória os programas;

4) No caso de participação em programas anteriores ou no Programa, quando outras instituições locais operadas ou geridas efectivamente pelas entidades titulares de alvará, entidades exploradoras ou entidades com participação de capital das instituições requerentes, ou pelos administradores dessas entidades tenham cumprido de forma satisfatória os programas.

4. Considera-se que as instituições locais não reúnem os requisitos referidos nas alíneas 3) e 4) do número anterior em qualquer uma das seguintes situações:

1) O pessoal das instituições tenha sido condenado definitivamente pela prática de qualquer crime relacionado com a execução de programas anteriores ou do Programa;



(二) 機構因執行第10/2017號行政法規《二零一七年至二零一九年持續進修發展計劃》而被確定科處行政處罰，但自科處處罰的行政決定轉為不可申訴超過兩年者除外；

(三) 機構被排除參與之前的計劃或本計劃。

五、如機構的人員因執行之前的計劃或本計劃而被提起刑事程序且已作出起訴批示或同類批示，則中止審批申請，直至得出確定判決或決定。

六、第三款(三)項及(四)項及以上兩款的規定，不適用於公共實體。

七、在參與本計劃期間所使用的場所、必要設備及按第二款的規定提交的資料如出現變更，本地機構須於變更之日起計十日內以書面方式通知教育及青年發展局。

八、教育及青年發展局應於批准第一款所指的本地機構參與本計劃之日起計五個工作日內，為有關機構開設專用的網上帳戶，以便其提出第十一條所指的申請及提交執行本計劃所需的文件。

九、教育及青年發展局尚可因應實際需要，要求申請人在指定期間內提交有助於審批申請的其他資料。

## 第八條

### 電子報名及簽到設備

一、教育及青年發展局向獲批准參與本計劃的本地機構提供用作核實身份的電子報名及簽到設備（下稱“電子設備”）；如有關機構退出或被排除於本計劃，須於完成開辦所有已獲批准的持續教育課程之日起計三十日內將之歸還。

二、如電子設備損毀或未能歸還，本地機構須承擔賠償責任，且不影响倘有的刑事責任。

三、上款所指的賠償，屬教育基金的收入。

2) Às instituições tenham sido aplicadas definitivamente sanções administrativas por execução do Regulamento Administrativo n.º 10/2017 (Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo para os Anos de 2017 a 2019), salvo se as decisões administrativas da aplicação de sanção já se tenham tornado inimpugnáveis há mais de dois anos;

3) As instituições tenham sido excluídas da participação em programas anteriores ou no Programa.

5. Caso ao pessoal das instituições tenha sido instaurado procedimento criminal por execução de programas anteriores ou do Programa e tenha sido proferido despacho de pronúncia ou equivalente, fica suspensa a apreciação e autorização do pedido, até que haja sentença com trânsito em julgado ou decisão definitiva.

6. O disposto nas alíneas 3) e 4) do n.º 3 e nos dois números anteriores não se aplica às entidades públicas.

7. No caso de alteração relativa aos estabelecimentos ou equipamentos indispensáveis utilizados durante a participação no Programa e às informações apresentadas nos termos do n.º 2, as instituições locais têm de comunicar, por escrito, à DSEDJ no prazo de 10 dias contados da data em que essa alteração tenha ocorrido.

8. A DSEDJ deve abrir, no prazo de cinco dias úteis contados da data de autorização da participação no Programa das instituições locais referidas no n.º 1, uma conta *online* para uso exclusivo das mesmas, para efeitos de apresentação do pedido referido no artigo 11.º e dos documentos necessários à execução do Programa.

9. A DSEDJ pode ainda, de acordo com as necessidades concretas, solicitar ao requerente a apresentação de outras informações que contribuam para a apreciação e aprovação do pedido no prazo fixado.

## Artigo 8.º

### Equipamentos electrónicos de inscrição e de marcação de presença

1. A DSEDJ fornece, para efeitos de verificação da identidade, os equipamentos electrónicos de inscrição e de marcação de presença, doravante designados por equipamentos electrónicos, às instituições locais autorizadas a participar no Programa, sendo que, no caso de desistência ou exclusão do Programa, as mesmas têm de proceder à sua devolução no prazo de 30 dias contados da data da conclusão da organização de todos os cursos de educação contínua autorizados.

2. As instituições locais são responsáveis pelo pagamento de uma indemnização, quando os equipamentos electrónicos sejam danificados ou não possam ser devolvidos, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal que ao caso couber.

3. As indemnizações referidas no número anterior constituem receita do Fundo Educativo.

第九條  
退出本計劃

一、已獲批准參與本計劃的本地機構，僅在完成開辦所有已獲批准的持續教育課程後，方可透過書面方式通知教育及青年發展局退出本計劃。

二、已獲批准參與本計劃的本地機構如在第十一條第一款所指的連續四個常規申請期沒有提出開辦持續教育課程申請，視為自動退出本計劃。

第十條  
排除參與本計劃

一、已獲批准參與本計劃的本地機構如被教育及青年發展局嗣後視為不具備適當資格，則被排除參與本計劃。

二、如屬下列任一情況，本地機構被視為不具備適當資格：

(一) 機構的人員因實施與執行之前的計劃或本計劃有關的任何犯罪而被確定判罪；

(二) 機構或其人員因違反第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定而被主管當局確定科處行政處罰，而該違反行為與執行本計劃有關，且情節嚴重或影響巨大；

(三) 機構不履行第二十四條規定的義務，且情節嚴重或影響巨大。

三、如本地機構按上款的規定被排除參與本計劃，則按下條的規定獲教育及青年發展局批准的持續教育課程均予取消，但已開始者除外；如屬取消的情況，按第十九條第一款及第二十一條的規定扣除的金額，須退回受益人的個人進修帳戶。

四、為適用第二款(一)項及(二)項的規定，本地機構須自司法裁判或主管當局的決定轉為確定之日起計三十日內就判罰一事通知教育及青年發展局。

五、教育及青年發展局局長具職權按本條的規定將本地機構排除於本計劃，而被排除的機構不得再次申請參與本計劃。

六、對根據上款所作的決定，可向行政法院提起司法上訴。

七、本條的規定不適用於公共實體。

Artigo 9.º

**Desistência do Programa**

1. As instituições locais autorizadas a participar no Programa só podem desistir do mesmo através da comunicação escrita à DSEDJ, após ter concluído a organização de todos os cursos de educação contínua autorizados.

2. Considera-se desistência automática do Programa a situação em que as instituições locais autorizadas a participar no Programa não apresentem pedidos para a organização de cursos de educação contínua, durante quatro períodos regulares consecutivos para apresentação de pedidos referidos no n.º 1 do artigo 11.º.

Artigo 10.º

**Exclusão de participação no Programa**

1. As instituições locais autorizadas a participar no Programa são excluídas da respectiva participação caso a DSEDJ, supervenientemente, considere que as mesmas não possuem idoneidade.

2. Considera-se que as instituições locais não possuem idoneidade em qualquer uma das seguintes situações:

1) O pessoal das instituições tenha sido condenado definitivamente pela prática de qualquer crime relacionado com a execução de programas anteriores ou do Programa;

2) Às instituições ou ao seu pessoal tenham sido aplicadas definitivamente sanções administrativas pela autoridade competente, por violação do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), relacionada com a execução do Programa, com circunstâncias graves ou de grande impacto;

3) As instituições não cumpram os deveres previstos no artigo 24.º, com circunstâncias graves ou de grande impacto.

3. Caso as instituições locais sejam excluídas da participação no Programa nos termos do número anterior, são cancelados os cursos de educação contínua autorizados pela DSEDJ de acordo com o disposto no artigo seguinte, com excepção dos que já se tenham iniciado, sendo que, no caso de cancelamento, os montantes descontados, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 21.º, são restituídos à conta de aperfeiçoamento individual dos beneficiários.

4. Para efeitos do disposto nas alíneas 1) e 2) do n.º 2, as instituições locais têm de comunicar à DSEDJ a condenação, no prazo de 30 dias contados da data em que se tornou definitiva a decisão judicial ou a decisão da autoridade competente.

5. Compete ao director da DSEDJ, de acordo com o disposto no presente artigo, proceder à exclusão do Programa das instituições locais, não podendo as instituições excluídas voltar a apresentar o pedido de participação no Programa.

6. Das decisões proferidas nos termos do número anterior cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

7. O disposto no presente artigo não se aplica às entidades públicas.

**第三章****使課程適用本計劃的申請****第十一條**

由本地機構提出申請

一、本地機構須於一月、四月、七月或十月的首二十日的常規申請期，就其開辦的第三條第二款（一）項所指課程，向教育及青年發展局提出適用本計劃的申請，但不影響下款規定的適用。

二、首次獲批准參與本計劃的本地機構可於獲批准之日至緊接的首個常規申請期開始之前的期間內，就其所開辦的課程適用本計劃提出首次申請。

三、就以上兩款所指的申請，本地機構須通過專用的網上帳戶，或親臨教育及青年發展局，提交對進行第十四條所指的審批屬必要的資料，尤其包括：

（一）就持續教育課程，提交完整的課程設置、課程大綱、報讀者資格、教學安排、教學目標及評核要求的資料；

（二）駕駛實習課程以外課程的導師資料，包括澳門特別行政區居民身份證或外地僱員身份認別證的副本、導師本地手提電話號碼、身份證明局發出的刑事紀錄證明書、衛生局或澳門特別行政區其他醫療機構最近三個月內發出並符合衛生局規定的身體及精神健康證明文件，以及證明導師具備任教課程所需資格及能力的學歷及專業資格的證明文件。

四、持續教育課程須於申請獲批准後翌月起的六個月內開始。

五、於二零二五年十月及二零二六年一月的首二十日，即在最後兩個常規申請期提出的申請，其持續教育課程須最遲於二零二六年六月三十日結束。

**第十二條**

由受益人提出申請

一、受益人須登入指定的網上系統或親臨教育及青年發展局，就第三條第二款（二）項所指的課程，提出適用本計劃的申請。

**CAPÍTULO III****Pedidos para aplicação do Programa aos cursos****Artigo 11.º****Pedidos apresentados pelas instituições locais**

1. As instituições locais têm de apresentar à DSEDJ os pedidos de aplicação do Programa aos cursos a organizar referidos na alínea 1) do n.º 2 do artigo 3.º, nos períodos regulares para apresentação dos mesmos, ou seja, nos primeiros 20 dias dos meses de Janeiro, Abril, Julho ou Outubro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. As instituições locais autorizadas a participar no Programa pela primeira vez podem apresentar, no período compreendido entre a data de obtenção da autorização e antes do início do primeiro período regular imediatamente seguinte para apresentação de pedidos, o seu primeiro pedido de aplicação do Programa aos cursos a organizar.

3. Relativamente aos pedidos referidos nos dois números anteriores, as instituições locais têm de apresentar, através da sua conta *online* de uso exclusivo ou pessoalmente na DSEDJ, as informações indispensáveis para apreciação e autorização referidas no artigo 14.º, nomeadamente:

1) Quanto aos cursos de educação contínua, apresentar informações completas relativas à configuração curricular, ao programa do curso, aos requisitos de admissão dos candidatos, à organização pedagógica, aos objectivos pedagógicos e às exigências de avaliação;

2) Informações sobre os formadores dos cursos, com excepção dos cursos práticos de condução, incluindo a cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM ou do título de identificação de trabalhador não residente, o número de telemóvel local dos formadores, o certificado de registo criminal emitido pela DSI, o atestado de aptidão física e mental emitido, nos últimos três meses, pelos Serviços de Saúde ou por outras instituições médicas da RAEM, que corresponda ao exigido pelos Serviços de Saúde para este efeito, bem como documentos comprovativos das habilitações académicas e qualificações profissionais que provem que os formadores possuem as qualificações e capacidades necessárias para o exercício da docência nos cursos.

4. Os cursos de educação contínua têm de ter início no prazo de seis meses contados do mês seguinte à autorização do pedido.

5. Os cursos de educação contínua, cujo pedido seja apresentado durante os primeiros 20 dias de Outubro de 2025 e de Janeiro de 2026, ou seja, dentro dos últimos dois períodos regulares para apresentação de pedidos, têm de ser concluídos até ao dia 30 de Junho de 2026.

**Artigo 12.º****Pedidos apresentados pelos beneficiários**

1. Os beneficiários têm de aceder ao sistema *online* indicado ou dirigir-se, pessoalmente, à DSEDJ para apresentarem os pedidos de aplicação do Programa aos cursos referidos na alínea 2) do n.º 2 do artigo 3.º.

二、受益人須於課程開始日起計一百八十日內，且不遲於二零二六年七月三十一日提出前款所指的申請。

三、為作申請及接收驗證碼之用，受益人須提供一個不被多於兩名受益人用作申請的本地手提電話號碼，並須提交以下資料：

(一) 已支付課程學費的證明；

(二) 就讀課程的證明。

### 第十三條

#### 審批決定

一、教育及青年發展局應自提出申請的月份最後一日起計四十五日內，將對以上兩條所指申請的決定通知申請人。

二、已獲批准的課程如有任何更改，須重新接受審批。

### 第十四條

#### 審批因素

一、在審批本地機構按第十一條的規定提出的申請時，尤應考慮下列因素：

(一) 持續教育課程是否屬第三條所規定者；

(二) 持續教育課程是否符合在職業技能、生活技能、人文藝術或體育健康方面提升個人素養和技能的目的；

(三) 場所是否適當及具有必要的設備；

(四) 導師資格與持續教育課程的內容及水平是否相符；

(五) 持續教育課程的內容及水平是否適合招生對象；

(六) 機構舉辦相同或類似的持續教育課程的表現及成效；

(七) 機構對第二十四條所定義務的遵守情況；

(八) 持續教育課程的時數及持續期是否符合規定範圍；

2. Os beneficiários têm de apresentar os pedidos referidos no número anterior, no prazo de 180 dias contados da data do início dos cursos, sendo que o último dia para o fazer é 31 de Julho de 2026.

3. Para efeitos de apresentação do pedido e de recepção do código de autorização, os beneficiários têm de fornecer um número de telemóvel local que não seja utilizado para pedido por mais de dois beneficiários e apresentar as seguintes informações:

1) Comprovativo do pagamento das propinas do curso;

2) Comprovativo de frequência do curso.

### Artigo 13.º

#### Decisão de apreciação e autorização

1. A DSEDJ deve notificar o requerente da decisão dos pedidos referidos nos dois artigos anteriores no prazo de 45 dias contados do último dia do mês da apresentação do pedido.

2. Os cursos autorizados ficam sujeitos a nova apreciação e autorização, caso venham a sofrer alterações.

### Artigo 14.º

#### Factores de apreciação e autorização

1. Na apreciação e autorização dos pedidos apresentados pelas instituições locais nos termos do artigo 11.º, devem ser considerados, nomeadamente, os seguintes factores:

1) Se os cursos de educação contínua são os previstos no artigo 3.º;

2) Se os cursos de educação contínua satisfazem o objectivo de elevar as qualidades e competências individuais, no que diz respeito às competências profissionais e de vida, às artes, às humanidades, ao desporto ou à saúde;

3) Se os estabelecimentos são adequados e dispõem dos equipamentos necessários;

4) Se as qualificações dos formadores correspondem aos conteúdos e níveis dos cursos de educação contínua;

5) Se os conteúdos e níveis dos cursos de educação contínua são adequados aos destinatários a serem admitidos;

6) O desempenho e a eficiência das instituições na organização dos cursos de educação contínua idênticos ou similares;

7) O cumprimento dos deveres previstos no artigo 24.º por parte das instituições;

8) Se o número de horas e a duração dos cursos de educação contínua observam os limites fixados;

(九) 機構性質與持續教育課程是否有關聯；

(十) 持續教育課程學費是否合理；

(十一) 持續教育課程的計劃是否合理。

二、在審批受益人按第十二條的規定提出的申請時，適用前款(一)項、(二)項及(八)項的規定。

#### 第十五條

##### 申請的缺陷

一、如發現按第十一條及第十二條的規定提出申請的文件有不規範或須補充說明的情況，教育及青年發展局應通知申請人在十五日內補正缺陷或作出解釋。

二、申請人在前款所指的期間內未補正缺陷或作出解釋，有關申請不獲接納。

#### 第十六條

##### 以電子方式提交文件

為適用本行政法規的規定，當申請透過電子系統作出時，申請人可提交所要求資料的電子數據，或經數碼化的文件或影像，但倘教育及青年發展局認為有必要時，有權要求申請人出示或提交有關資料的原件，如未能出示或提交有關原件，申請則不獲接納。

#### 第十七條

##### 意見

為對按第十一條及第十二條的規定提出的申請作出決定，教育及青年發展局可請求本地或外地的專家、公共部門、公共或私人實體提供意見。

### 第四章

#### 計劃的執行及資助的發放

#### 第十八條

##### 電子報名及電子簽到

一、受益人須以其本人的澳門特別行政區居民身份證在已獲教育及青年發展局批准的機構場所內，使用電子設備報讀按第十一條的規定獲批准的持續教育課程。

9) O relacionamento entre a natureza das instituições e os cursos de educação contínua;

10) A racionalidade das propinas dos cursos de educação contínua;

11) A racionalidade dos programas dos cursos de educação contínua.

2. Na apreciação e autorização dos pedidos apresentados pelos beneficiários nos termos do artigo 12.º, aplica-se o disposto nas alíneas 1), 2) e 8) do número anterior.

#### Artigo 15.º

##### Deficiências dos pedidos

1. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos relativos aos pedidos apresentados nos termos dos artigos 11.º e 12.º ou necessidade de esclarecimentos complementares, a DSEDJ deve notificar o requerente para sanar as deficiências ou apresentar esclarecimentos no prazo de 15 dias.

2. O pedido não é admitido caso o requerente não sane as deficiências nem apresente esclarecimentos no prazo referido no número anterior.

#### Artigo 16.º

##### Apresentação de documentos por via electrónica

Para efeitos do presente regulamento administrativo, quando o pedido for efectuado através de sistema electrónico, o requerente pode apresentar os dados electrónicos, ou documentos ou imagens digitalizadas, das informações exigidas, mas sempre que a DSEDJ considere necessário, tem direito a solicitar ao requerente a exibição ou apresentação dos originais das respectivas informações, e caso não consiga exhibir ou apresentar os respectivos originais, o pedido não é admitido.

#### Artigo 17.º

##### Parecer

Para a decisão dos pedidos apresentados nos termos dos artigos 11.º e 12.º, a DSEDJ pode solicitar parecer junto de especialistas, serviços públicos, entidades públicas ou privadas locais ou do exterior.

### CAPÍTULO IV

#### Execução do Programa e atribuição do subsídio

#### Artigo 18.º

##### Inscrição electrónica e marcação de presença electrónica

1. Os beneficiários têm de utilizar, nos estabelecimentos das instituições autorizadas pela DSEDJ, os equipamentos electrónicos para se inscreverem, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, nos cursos de educação contínua autorizados nos termos do artigo 11.º.

二、受益人須於報名時向機構提供一個本地手提電話號碼，以作報名及接收驗證碼之用。

三、為適用上款的規定，同一手提電話號碼不得被多於兩名受益人用作報名。

四、如報名的受益人未成年，須採用教育及青年發展局提供的專用表格，並由其父母任一方或監護人簽署確認。

五、如屬以下情況，本條所指的報名不予接受：

(一) 持續教育課程已開始；

(二) 與受益人已報名且適用本計劃的持續教育課程全部或部分授課時間重疊。

六、就按第十一條的規定獲批准的駕駛實習課程以外的持續教育課程，導師及出席課程的受益人須按第三十四條所指的補充規定以其本人的澳門特別行政區居民身份證使用電子設備進行簽到，但不影響就不能使用電子設備進行簽到的情況訂定規則。

#### 第十九條 學費或考試費

一、如屬按第十一條的規定獲批准的本地機構開辦的一人課程及駕駛實習課程以外的持續教育課程，教育及青年發展局應在受益人報讀時從受益人的個人進修帳戶中扣除相當於持續教育課程學費的資助金額。

二、上款所指課程的資助款項按以下方式轉入本地機構在澳門特別行政區開立的銀行帳戶：

(一) 持續期不多於三十日的持續教育課程，於課程實際開始日起計三十日內一次性轉入；

(二) 持續期多於三十日的持續教育課程，於課程實際開始日起計三十日內轉入百分之五十的資助款項，餘下百分之五十的資助款項於課程實際開始日起計四十五日至六十日期間轉入。

三、如屬第三條第二款(二)項所指的課程，受益人須先自行支付學費，而按第十二條的規定提出的申請一經批准，教育及青

2. Para efeitos de inscrição e de recepção do código de auto-rização, os beneficiários têm de fornecer um número de telemóvel local à instituição quando procederem à inscrição.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o mesmo número de telemóvel não pode ser utilizado para inscrição por mais de dois beneficiários.

4. Caso os beneficiários que procedem à inscrição sejam menores, têm de utilizar o formulário próprio a fornecer pela DSEDJ, que é assinado por qualquer um dos pais ou pelo tutor para confirmação.

5. As inscrições referidas no presente artigo não são aceites quando ocorrerem as seguintes situações:

1) Os cursos de educação contínua já se iniciaram;

2) Exista uma sobreposição de componentes lectivas, total ou parcial, dos cursos de educação contínua, aos quais se aplique o Programa, em que o beneficiário se encontra inscrito.

6. Quanto aos cursos de educação contínua autorizados nos termos do artigo 11.º, com excepção dos cursos práticos de condução, os formadores e os beneficiários que neles compareçam têm de utilizar, de acordo com as normas complementares referidas no artigo 34.º, os equipamentos electrónicos para efectuarem a marcação de presença, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, sem prejuízo das regras fixadas em relação às situações da impossibilidade de utilização dos equipamentos electrónicos para a marcação de presença.

#### Artigo 19.º

##### Propinas ou despesas de exames

1. No caso dos cursos de educação contínua autorizados a serem organizados pelas instituições locais de acordo com o disposto no artigo 11.º, com excepção dos cursos individuais e dos cursos práticos de condução, a DSEDJ deve proceder ao desconto na conta de aperfeiçoamento individual dos beneficiários, a título de subsídio, do montante correspondente às propinas dos cursos de educação contínua, quando os beneficiários se inscreverem nos respectivos cursos.

2. A atribuição do subsídio para os cursos referidos no número anterior efectua-se mediante transferência, para a conta bancária da instituição local, aberta na RAEM, das seguintes formas:

1) Para os cursos de educação contínua com duração não superior a 30 dias, a transferência efectua-se, de uma só vez, no prazo de 30 dias contados da data do seu início efectivo;

2) Para os cursos de educação contínua com duração superior a 30 dias, 50% do subsídio é transferido no prazo de 30 dias contados da data do seu início efectivo e os restantes 50% no prazo de 45 a 60 dias contados da mesma data.

3. No caso dos cursos referidos na alínea 2) do n.º 2 do artigo 3.º, os beneficiários têm de efectuar o pagamento antecipado das propinas e a DSEDJ deve proceder ao desconto na conta

年發展局應從受益人的個人進修帳戶中扣除相當於課程學費的資助金額，並將資助款項轉入受益人在澳門特別行政區開立的銀行帳戶。

四、如屬一人課程、駕駛實習課程，以及按第三條第三款的規定公佈的證照考試，受益人在報名時須先自行支付課程學費或證照考試費，並按下條的規定申請發放資助。

## 第二十條

### 申請發放資助

一、如屬一人課程，受益人須按第十八條的規定進行電子報名及電子簽到；如課程出席率達百分之七十，受益人須於課程開始日起計一百八十日內，且不遲於二零二六年七月三十一日，附同已支付課程學費的證明向教育及青年發展局提出發放資助的申請。

二、如屬駕駛實習課程，受益人須於駕駛考試日起計一百八十日內，且不遲於二零二六年七月三十一日，附同已支付課程學費的證明、由交通事務局發出的學習駕駛執照，以及已出席該課程所對應的駕駛考試的證明，向教育及青年發展局提出發放資助的申請。

三、如上款所指的證明可由教育及青年發展局根據第8/2005號法律，尤其是具備處理申請人個人資料的正當性的規定，透過包括資料互聯在內的任何方式取得，則申請無須附同該等證明。

四、為駕駛考試目的而參與的駕駛實習課程的資助時數及每學時資助金額上限由第三十四條所指的補充規定訂定，且有關資助根據受益人已支付課程學費的證明發放。

五、如屬按第三條第三款的規定公佈的證照考試，受益人須於考試日起計一百八十日內，且不遲於二零二六年七月三十一日，附同已支付證照考試費及出席該考試的證明，向教育及青年發展局提出發放資助的申請。

六、以上各款所指申請獲批准後，教育及青年發展局應從受益人的個人進修帳戶中扣除相當於課程學費或證照考試費的資

de aperfeiçoamento individual dos beneficiários, a título de subsídio, do montante correspondente às propinas dos cursos, quando forem autorizados os pedidos apresentados de acordo com o disposto no artigo 12.º, sendo o subsídio atribuído mediante transferência para a conta bancária dos beneficiários, aberta na RAEM.

4. No caso dos cursos individuais, dos cursos práticos de condução e dos exames de credenciação publicados nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, os beneficiários têm de efectuar o pagamento antecipado, das propinas dos cursos ou das despesas decorrentes dos exames de credenciação no momento da inscrição, e apresentar o pedido de atribuição do subsídio nos termos do artigo seguinte.

## Artigo 20.º

### Pedido de atribuição do subsídio

1. No caso dos cursos individuais, os beneficiários têm de efectuar a inscrição electrónica e a marcação de presença electrónica nos termos do artigo 18.º e caso a taxa de presença dos cursos atinja os 70%, os beneficiários têm de apresentar à DSEDJ, no prazo de 180 dias contados da data de início do curso, mas no máximo até ao dia 31 de Julho de 2026, o pedido de atribuição do subsídio, acompanhado do comprovativo do pagamento das propinas dos cursos.

2. No caso dos cursos práticos de condução, os beneficiários têm de apresentar à DSEDJ, no prazo de 180 dias contados da data de realização dos exames de condução, mas no máximo até ao dia 31 de Julho de 2026, o pedido de atribuição do subsídio, acompanhado do comprovativo do pagamento das propinas dos cursos, bem como da licença de aprendizagem e do comprovativo de presença no exame de condução correspondente ao curso frequentado, emitidos pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

3. No caso dos comprovativos referidos no número anterior podem ser obtidos pela DSEDJ, nos termos da Lei n.º 8/2005, nomeadamente de acordo com as disposições relativas à legitimidade para o tratamento de dados pessoais do requerente, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, o pedido não necessita de ser acompanhado desses comprovativos.

4. O número de horas subsidiadas e o limite máximo do montante do subsídio por hora lectiva pela participação nos cursos práticos de condução para a realização de exame de condução são definidos pelas normas complementares referidas no artigo 34.º, sendo o respectivo subsídio atribuído de acordo com o comprovativo do pagamento das propinas dos cursos pelos beneficiários.

5. No caso dos exames de credenciação publicados nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, os beneficiários têm de apresentar à DSEDJ, no prazo de 180 dias contados da data de realização dos exames, mas no máximo até ao dia 31 de Julho de 2026, o pedido de atribuição do subsídio, acompanhado do comprovativo do pagamento das despesas decorrentes dos exames de credenciação e da presença nos mesmos.

6. Depois de autorizados os pedidos referidos nos números anteriores, a DSEDJ deve proceder ao desconto na conta de

助金額，並將資助款項轉入受益人在澳門特別行政區開立的銀行帳戶。

七、第十三條第一款、第十五條及第十六條的規定，經作出必要配合後，適用於本條所指的申請。

## 第二十一條

### 扣除保證金

一、如屬第十九條第一款所指的情況，教育及青年發展局尚應從受益人的個人進修帳戶餘額中扣除相當於有關學費百分之三十的金額作為保證金。

二、保證金按下列方式扣除：

(一) 每筆保證金須往下調整至澳門元一百元的整倍數，不足澳門元一百元的金額不作扣除；

(二) 如帳戶餘額不足以承擔保證金，則扣除全部餘額；

(三) 如帳戶餘額為零，則不作扣除。

三、按以上兩款的規定被扣除保證金的受益人，如其出席率達百分之七十，則保證金退回受益人的個人進修帳戶。

## 第二十二條

### 發放資助

教育及青年發展局具職權處理發放資助的行政程序。

## 第二十三條

### 退回公款

一、不當支付或多付本計劃的款項，須退回澳門特別行政區庫房。

二、有關機構或受益人須自接獲教育及青年發展局通知之日起計二十日內將款項退回。

三、如未於上款所指期間內退回資助款項，由財政局稅務執行處進行強制徵收。

四、強制性退回不當收取款項的時效期間按現行法律有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

aperfeiçoamento individual dos beneficiários, a título de subsídio, do montante correspondente às propinas dos cursos ou despesas decorrentes dos exames de credenciação, sendo o subsídio atribuído mediante transferência para a conta bancária dos beneficiários, aberta na RAEM.

7. O disposto no n.º 1 do artigo 13.º e nos artigos 15.º e 16.º aplica-se, com as devidas adaptações, aos pedidos referidos no presente artigo.

## Artigo 21.º

### Desconto da caução

1. No caso referido no n.º 1 do artigo 19.º, a DSEDJ deve proceder ainda ao desconto no saldo da conta de aperfeiçoamento individual do beneficiário, a título de caução, de um montante correspondente a 30% das respectivas propinas.

2. O desconto da caução é feito da forma seguinte:

1) O valor da caução deve ser arredondado para o número imediatamente inferior, múltiplo de 100 patacas, não havendo lugar ao desconto se o valor for inferior a 100 patacas;

2) Se o saldo da conta não for suficiente para cobrir a caução, é descontado todo o remanescente;

3) Se o saldo da conta for zero, não se procede ao desconto.

3. A caução é restituída à conta de aperfeiçoamento individual do beneficiário a quem tenha sido efectuado o desconto nos termos dos dois números anteriores, caso a sua taxa de presença atinja os 70%.

## Artigo 22.º

### Atribuição do subsídio

Compete à DSEDJ tratar do procedimento administrativo da atribuição do subsídio.

## Artigo 23.º

### Reposição de dinheiros públicos

1. Os montantes indevidamente pagos ou pagos a mais por conta do Programa têm de ser repostos aos cofres do Tesouro da RAEM.

2. As instituições ou os beneficiários têm de repor os montantes, no prazo de 20 dias contados da data da recepção da notificação da DSEDJ.

3. A falta da reposição dos montantes do subsídio, no prazo referido no número anterior, dá lugar à sua cobrança coerciva através da Repartição das Execuções Fiscais da DSF.

4. A obrigatoriedade de reposição dos montantes indevidamente recebidos prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.



## 第五章 義務

### 第二十四條 本地機構的義務

按第七條的規定獲批准參與本計劃的本地機構必須履行下列義務：

- (一) 配合安裝、妥善保存及歸還電子設備；
- (二) 公開獲批准的持續教育課程的主要資訊，並公開招生；
- (三) 不得直接或通過第三人向報讀持續教育課程的受益人提供現金、實物、購物或服務優惠，又或其他形式的回贈；
- (四) 不得在場所內進行或從事非屬已申報且獲批准的其他活動；
- (五) 在受益人以其本人的澳門特別行政區居民身份證使用電子設備進行報名前，核實其是否為居民身份證的持有人；
- (六) 確保按已獲審批的條件開辦持續教育課程；
- (七) 採取適當措施促使導師及受益人按本計劃的規定進行簽到；
- (八) 不向教育及青年發展局或受益人提供不正確或不全面的資訊；
- (九) 應受益人申請，向其提供出席及完成持續教育課程的證明；
- (十) 完整保存與獲批准的持續教育課程及受益人相關的一切原始資料至少五年；
- (十一) 接受及配合教育及青年發展局的監察工作。

### 第二十五條 受益人的義務

受益人必須履行下列義務：

- (一) 出席所報讀的課程或所報考的證照考試；
- (二) 提供正確資料，並承擔因不提供正確資料而產生的費用；

## CAPÍTULO V Deveres

### Artigo 24.º

#### Deveres das instituições locais

As instituições locais autorizadas a participar no Programa, nos termos do artigo 7.º, ficam obrigadas a:

- 1) Cooperar na instalação, conservação adequada e devolução dos equipamentos electrónicos;
- 2) Publicitar as informações principais dos cursos de educação contínua autorizados, bem como efectuar a admissão pública de candidatos;
- 3) Não permitir, directamente ou por interposta pessoa, ofertas em numerário, em espécie, em benefício para compras ou serviços, ou outras formas de oferta, aos beneficiários que se inscrevam nos cursos de educação contínua;
- 4) Não permitir a realização ou o exercício de outras actividades, que não sejam as declaradas e autorizadas, no estabelecimento;
- 5) Verificar se os beneficiários são titulares do bilhete de identidade de residente da RAEM, antes de os mesmos utilizarem os equipamentos electrónicos para efectuarem a inscrição, com o seu bilhete de identidade de residente;
- 6) Assegurar que os cursos de educação contínua são organizados de acordo com as condições de apreciação e autorização;
- 7) Adoptar medidas adequadas para promover que os formadores e os beneficiários efectuem a marcação de presença, de acordo com as disposições do Programa;
- 8) Não fornecer informações incorrectas ou incompletas à DSEDJ ou aos beneficiários;
- 9) Fornecer aos beneficiários, a requerimento destes, comprovativo de presença e de conclusão do curso de educação contínua;
- 10) Conservar integralmente todos os dados originais relativos aos cursos de educação contínua autorizados e aos beneficiários, por um período mínimo de cinco anos;
- 11) Aceitar e cooperar nas acções de fiscalização a efectuar pela DSEDJ.

### Artigo 25.º

#### Deveres dos beneficiários

Os beneficiários ficam obrigados a:

- 1) Comparecer nos cursos ou exames de credenciação em que se encontram inscritos;
- 2) Disponibilizar dados correctos sob pena de, não o fazendo, serem responsáveis pelas despesas daí decorrentes;

(三) 為證明報名者的身份，以其本人的澳門特別行政區居民身份證使用電子設備報讀按第十一條的規定獲批准的持續教育課程；

(四) 為證明簽到者的身份，以其本人的澳門特別行政區居民身份證按本計劃的規定進行簽到。

## 第六章 監察及處罰制度

### 第二十六條

#### 監察

一、教育及青年發展局具職權監察對本行政法規的遵守情況。

二、本地機構的負責人須應教育及青年發展局為執行監察職務而提出的要求，向該局提供一切所需的協助，尤其是為該局人員進行的實地巡查提供方便。

### 第二十七條

#### 行政違法行為

一、違反第十條第四款、第二十四條(三)項至(十)項的規定構成行政違法行為，科澳門元五千元至五萬元罰款。

二、自作出處罰通知之日起計三十日內仍未繳付罰款，須按稅務執行政程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

### 第二十八條

#### 酌科處罰

一、酌科處罰須以違法者的過錯、違法行為的嚴重程度及不履行法定義務可帶來的經濟利益為依據。

二、科處本章所規定的處罰，不影響按適用法例的規定追究刑事責任。

### 第二十九條

#### 處罰職權

一、教育及青年發展局局長具職權科處本章所規定的處罰。

3) Utilizar os equipamentos electrónicos para se inscreverem, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, nos cursos de educação contínua autorizados nos termos do artigo 11.º, para efeitos de comprovação da identidade das pessoas que se inscrevem;

4) Marcar a presença, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, de acordo com as disposições do Programa, para efeitos de comprovação da identidade das pessoas que marcam a presença.

## CAPÍTULO VI

### Fiscalização e regime sancionatório

#### Artigo 26.º

#### Fiscalização

1. Compete à DSEDJ a fiscalização do cumprimento do presente regulamento administrativo.

2. Os responsáveis das instituições locais têm de prestar todo o apoio necessário à DSEDJ, sempre que a mesma o solicite, no exercício das suas funções de fiscalização, nomeadamente facilitar a inspeção *in loco* a efectuar pelo pessoal da DSEDJ.

#### Artigo 27.º

#### Infracções administrativas

1. A violação do disposto no n.º 4 do artigo 10.º e nas alíneas 3) a 10) do artigo 24.º constitui infracção administrativa sancionada com multa de 5 000 a 50 000 patacas.

2. Na falta de pagamento da multa no prazo de 30 dias contados da data da notificação da sanção, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

#### Artigo 28.º

#### Gradação das sanções

1. As sanções são graduadas em função da culpa do infractor, da gravidade da infracção e do benefício económico que possa advir do incumprimento das obrigações legais.

2. A aplicação das sanções previstas no presente capítulo não prejudica o apuramento da responsabilidade criminal a que haja lugar nos termos da legislação aplicável.

#### Artigo 29.º

#### Competência sancionatória

1. Compete ao director da DSEDJ aplicar as sanções previstas no presente capítulo.

二、對根據本章的規定所作的處罰決定，可向行政法院提起司法上訴。

### 第三十條

#### 罰款歸屬

根據本章的規定所科的罰款，屬教育基金的收入。

## 第七章 最後規定

### 第三十一條

#### 處理及使用資料

為適用本行政法規的規定，教育及青年發展局可根據第8/2005號法律，尤其是具備處理申請人個人資料的正當性的規定，透過包括資料互聯在內的任何方式處理執行本行政法規所需的資料。

### 第三十二條

#### 負擔

發放本行政法規規定的資助所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算中教育及青年發展局的撥款承擔。

### 第三十三條

#### 報告

教育及青年發展局具職權跟進及評估本計劃的執行情況，並須向社會文化司司長提交相關的中期報告及總結報告。

### 第三十四條

#### 補充規定

一、持續教育課程的時數及持續期範圍、使用電子設備進行簽到的規則，以及駕駛實習課程的資助時數及每學時資助金額上限，由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

二、其他對妥善執行本行政法規屬必需的補充規定，以及表格及文件的式樣，由教育及青年發展局局長以批示核准，並公佈於該局網頁。

2. Das decisões sancionatórias proferidas nos termos do presente capítulo cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

### Artigo 30.º

#### Destino das multas

As multas aplicadas nos termos do presente capítulo constituem receita do Fundo Educativo.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

### Artigo 31.º

#### Tratamento e utilização de dados

Para efeitos do presente regulamento administrativo, a DSEDJ pode, nos termos da Lei n.º 8/2005, nomeadamente de acordo com as disposições relativas à legitimidade para o tratamento de dados pessoais do requerente, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, tratar dos dados necessários à execução do presente regulamento administrativo.

### Artigo 32.º

#### Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio previsto no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, afectas à DSEDJ.

### Artigo 33.º

#### Relatórios

Compete à DSEDJ acompanhar e avaliar a execução do Programa, tendo de apresentar ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura os respectivos relatórios intercalares e finais.

### Artigo 34.º

#### Normas complementares

1. O número de horas e a duração dos cursos de educação contínua, as regras para efectuar a marcação de presença utilizando os equipamentos electrónicos, bem como o número de horas subsidiadas e os limites máximos do montante do subsídio por hora lectiva para os cursos práticos de condução são definidos por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. As demais normas complementares que se revelam necessárias à boa execução do presente regulamento administrativo, bem como os modelos de formulários e de documentos são aprovados por despacho do director da DSEDJ e publicados na página electrónica da mesma.

## 第三十五條

生效

本行政法規自二零二三年七月一日起生效。

## 第三十六條

終止生效

一、本行政法規的效力於二零二七年六月三十日終止，但不影響下款規定的適用。

二、為適用第二十九條的規定，教育及青年發展局局長科處處罰的職權維持至有關處罰的時效完成為止。

二零二三年六月十四日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## Artigo 35.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Julho de 2023.

## Artigo 36.º

**Cessação de vigência**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente regulamento administrativo cessa a produção dos seus efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2027.

2. Para efeitos do disposto no artigo 29.º, a competência para aplicação das sanções pelo director da DSEDJ mantém-se até à prescrição das mesmas.

Aprovado em 14 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 澳門特別行政區

## 第 22/2023 號行政法規

## 獸醫專業委員會

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第4/2023號法律《動物診療及商業業務法》第六條第四款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

## 第一條

標的

本行政法規訂定獸醫專業委員會（下稱“委員會”）的運作。

## 第二條

主席的職權

一、委員會主席具下列職權：

- （一）代表委員會；
- （二）召集及主持全體會議；
- （三）訂定及核准全體會議的議程；
- （四）將建議交付表決及宣佈有關結果；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## Regulamento Administrativo n.º 22/2023

## Conselho dos Profissionais de Medicina Veterinária

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 4/2023 (Lei do atendimento clínico veterinário e da actividade comercial de animais), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento administrativo define o funcionamento do Conselho dos Profissionais de Medicina Veterinária, doravante designado por CPMV.

## Artigo 2.º

**Competências do presidente**

1. Compete ao presidente do CPMV:

- 1) Representar o CPMV;
- 2) Convocar e presidir às reuniões plenárias;
- 3) Definir e aprovar a ordem do dia das reuniões plenárias;
- 4) Submeter as propostas a votação e anunciar os respectivos resultados;

(五) 促使全體會議的進行遵守本行政法規、其他法規及委員會內部規章；

(六) 跟進及監督專責小組的運作；

(七) 決定是否接納委員會成員缺席全體會議的解釋；

(八) 行使獲委員會授予的職權，以及依法獲賦予的其他職權。

二、主席不在或因故不能視事時，由其指定的一名委員會成員代任。

### 第三條 成員的義務

一、委員會成員具下列義務：

(一) 出席全體會議；

(二) 出席所屬專責小組的會議；

(三) 審議議程內的事項；

(四) 對因擔任委員會成員職務而獲悉的非公開事實、資料、會議的內容保守秘密；

(五) 不得利用委員會所製作、討論或審議的非公開文件或研究為自己或第三人圖利，亦不得將之向第三人洩露；

(六) 遵守本行政法規、其他法規及委員會內部規章。

二、根據第六條第五款的規定獲邀列席會議的人士，亦負有上款(四)項及(五)項規定的義務。

### 第四條 任期及出缺

一、委員會成員的任期最長為三年，可續期；如其在任期內被替代，則替代人的任期為被替代成員餘下的任期。

二、委員會成員出缺，應自出缺之日起三十日內填補有關空缺。

### 第五條 運作方式

委員會以全體會議及專責小組的方式運作，並須遵守《行政程序法典》關於合議機關的規則及本行政法規的規定。

5) Fazer cumprir, na realização das reuniões plenárias, o presente regulamento administrativo, outros diplomas legais e o regulamento interno do CPMV;

6) Acompanhar e supervisionar o funcionamento dos grupos especializados;

7) Decidir sobre a justificação de faltas a reuniões plenárias dadas pelos membros do CPMV;

8) Exercer as competências delegadas pelo CPMV e demais competências que lhe forem atribuídas por força da lei.

2. Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente é substituído por um membro do CPMV por ele designado.

### Artigo 3.º

#### Deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros do CPMV:

1) Participar nas reuniões plenárias;

2) Participar nas reuniões dos grupos especializados a que pertençam;

3) Apreciar os assuntos constantes da ordem do dia;

4) Guardar sigilo relativamente ao conteúdo dos factos, informações e reuniões de que tenham conhecimento, em virtude do exercício de funções como membros do CPMV, e que não se destinem a ser do conhecimento público;

5) Abster-se de utilizar em proveito próprio ou de terceiros, ou de divulgar a terceiros, documentos ou estudos que tenham sido produzidos, discutidos ou apreciados no CPMV e que não se destinem a ser do conhecimento público;

6) Cumprir o presente regulamento administrativo, noutros diplomas legais e o regulamento interno do CPMV.

2. As individualidades convidadas a assistir às reuniões nos termos do n.º 5 do artigo 6.º estão igualmente sujeitas aos deveres previstos nas alíneas 4) e 5) do número anterior.

### Artigo 4.º

#### Mandato e vacatura

1. O mandato dos membros do CPMV tem a duração máxima de três anos, renovável; se os membros forem substituídos no decurso do mandato, o substituto cumpre o tempo restante do mandato do membro substituído.

2. As vagas ocorridas nos membros do CPMV devem ser preenchidas no prazo de 30 dias, a contar da data da vacatura do respectivo lugar.

### Artigo 5.º

#### Modo de funcionamento

O CPMV funciona em reuniões plenárias e em grupos especializados, obedecendo às regras estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo para os órgãos colegiais e ao disposto no presente regulamento administrativo.

第六條  
全體會議

一、全體會議分為平常會議及特別會議；委員會每年至少舉行四次平常會議，而特別會議可由主席召開或應至少三分之一成員的書面要求而召開。

二、全體會議應至少提前四十八小時召集，且召集書應列明議程並附同有關議題的資料。

三、全體會議須在過半數成員出席的情況下，方可舉行。

四、在不影響《行政程序法典》第十九條第二款至第四款規定適用的情況下，特別會議在主席所定的日期及時間召開。

五、主席可根據需要邀請公共或私人實體的代表，尤其是獸醫專業或動物保護領域專業的團體或學術機構的代表，以及對議題有認識及經驗的本地或外地人士列席全體會議，但該等人士無表決權。

六、全體會議的決議取決於出席成員的絕對多數票；如票數相同，主席的投票具決定性，但表決是以秘密投票方式進行者除外。

七、每次全體會議均須繕立會議紀錄，當中須載明會議過程的摘要。

第七條  
專責小組

一、按委員會的決議或主席的決定，可在委員會內設立專責小組。

二、專責小組藉舉行會議，就委員會交付跟進事宜進行討論及分析，並將所得的結論、意見及建議提交委員會作考慮。

三、專責小組屬臨時性質，並由最多七名成員組成，該等成員可包括委員會成員、獸醫專業或動物保護領域專業的團體、學術機構、公共或私人實體的代表，以及專業顧問。

四、專責小組成員由委員會主席委任，並從屬委員會成員的專責小組成員中指定一名協調員。

五、協調員可根據需要邀請公共或私人實體的代表，尤其是獸醫專業或動物保護領域專業的團體或學術機構的代表，以及

Artigo 6.º

**Reuniões plenárias**

1. As reuniões plenárias realizam-se em sessões ordinárias e extraordinárias; o CPMV reúne em sessão ordinária pelo menos quatro vezes por ano e em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente ou a requerimento escrito de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2. As reuniões plenárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, devendo a ordem do dia constar da convocatória, acompanhada dos elementos relativos aos assuntos a discutir.

3. As reuniões plenárias realizam-se desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 19.º do Código do Procedimento Administrativo, as sessões extraordinárias são convocadas em dia e hora a fixar pelo presidente.

5. O presidente pode, de acordo com as necessidades, convidar para participar nas reuniões plenárias, sem direito a voto, representantes de entidades públicas ou privadas, designadamente representantes de associações profissionais de medicina veterinária ou da área de protecção animal ou de instituições académicas, bem como individualidades locais ou do exterior com conhecimentos e experiência nos assuntos a discutir.

6. As deliberações das reuniões plenárias são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

7. De cada reunião plenária é lavrada acta, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.

Artigo 7.º

**Grupos especializados**

1. Podem ser criados, por deliberação do CPMV ou por decisão do presidente, grupos especializados no CPMV.

2. Os grupos especializados procedem à realização de reuniões para a discussão e análise dos assuntos confiados pelo CPMV, sendo as respectivas conclusões, opiniões e sugestões submetidas à consideração do CPMV.

3. Os grupos especializados têm natureza eventual e são compostos, no máximo, por sete membros nos quais podem ser incluídos membros do CPMV, representantes de associações profissionais de medicina veterinária ou da área de protecção animal, instituições académicas, entidades públicas ou privadas e consultores especializados.

4. Os membros dos grupos especializados são nomeados pelo presidente, sendo designado um coordenador de entre os membros dos grupos especializados que sejam membros do CPMV.

5. O coordenador pode, de acordo com as necessidades, convidar para participar nas reuniões dos grupos especializados, sem direito a voto, representantes de entidades públicas

對議題有認識及經驗的本地或外地人士列席專責小組會議，但該等人士無表決權。

六、上條第二款至第四款、第六款及第七款的規定，經作出必要配合後，適用於專責小組的會議。

七、第三條第一款（二）項至（六）項規定的義務，適用於專責小組成員；第三條第一款（四）項及（五）項規定的義務，適用於根據第五款的規定獲邀列席會議的人士。

#### 第八條

##### 協調員的職權

專責小組協調員具下列職權：

- （一）代表專責小組；
- （二）召集及主持專責小組會議；
- （三）訂定及核准專責小組會議的議程；
- （四）將建議交付表決及宣佈有關結果；
- （五）決定是否接納專責小組成員缺席專責小組會議的解釋。

#### 第九條

##### 喪失資格

委員會及專責小組的成員在下列情況下喪失其成員資格：

- （一）在一曆年內無合理理由缺席會議三次，不論全體會議或所屬專責小組會議亦然；
- （二）在一任期內，兩次未就《行政程序法典》第四十六條及委員會內部規章規定的須迴避的情況作出通知。

#### 第十條

##### 秘書

一、委員會設一名秘書及其候補人，由市政署市政管理委員會主席於該署的工作人員中指定。

ou privadas, designadamente representantes de associações profissionais de medicina veterinária ou da área de protecção animal ou de instituições académicas, bem como individualidades locais ou do exterior com conhecimentos e experiência nos assuntos a discutir.

6. O disposto nos n.ºs 2 a 4, 6 e 7 do artigo anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, às reuniões dos grupos especializados.

7. Os membros dos grupos especializados estão sujeitos aos deveres previstos nas alíneas 2) a 6) do n.º 1 do artigo 3.º; as individualidades convidadas a assistir às reuniões nos termos do n.º 5 estão sujeitas aos deveres previstos nas alíneas 4) e 5) do n.º 1 do artigo 3.º.

#### Artigo 8.º

##### Competências dos coordenadores

Compete aos coordenadores dos grupos especializados:

- 1) Representar os grupos especializados;
- 2) Convocar e presidir às reuniões dos grupos especializados;
- 3) Definir e aprovar a ordem do dia das reuniões dos grupos especializados;
- 4) Submeter as propostas a votação e anunciar os respectivos resultados;
- 5) Decidir sobre a justificação de faltas a reuniões dos grupos especializados dada pelos seus membros.

#### Artigo 9.º

##### Perda de mandato

Perdem o mandato os membros do CPMV e dos grupos especializados que:

- 1) No decurso de um ano civil falem, sem motivo justificativo, a três reuniões, sejam elas plenárias ou dos grupos especializados a que pertençam;
- 2) No decurso de um mandato, não comuniquem, por duas vezes, os casos de impedimento previstos no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no regulamento interno do CPMV.

#### Artigo 10.º

##### Secretário

1. O CPMV dispõe de um secretário e do seu suplente, designados pelo presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designado por IAM, de entre os trabalhadores deste Instituto.

## 二、秘書具下列職權：

- (一) 列席全體會議及專責小組會議，但無表決權；
- (二) 按委員會主席或專責小組協調員指示編製全體會議或專責小組會議的議程及會議紀錄；
- (三) 確保會議召集書、議程及意見草案的寄送；
- (四) 執行委員會主席或專責小組協調員指派及委員會內部規章所定的其他職務。

## 第十一條

## 迴避、自行迴避及聲請迴避

一、為考慮迴避、自行迴避及聲請迴避，有關的通知及申請須以書面方式作出，但如迴避事由或自行迴避、聲請迴避的依據僅在會議中出現則除外。

二、在討論引致迴避、自行迴避或聲請迴避的事項期間，被宣告須迴避的委員會或專責小組成員，又或已對其作出免除參與會議的決定或聲請迴避理由成立的決定的委員會或專責小組成員須離開會議室；會議紀錄應載明此事。

## 第十二條

## 合作義務

委員會可要求任何公共或私人實體提供對實現委員會宗旨屬必要的資料。

## 第十三條

## 行政及技術支援

市政署負責向委員會提供行政及技術支援。

## 第十四條

## 取得勞務

委員會在其職權範圍內，尤其是為進行專項研究、設計、組織及籌備持續專業發展活動，可按取得勞務的法定制度向澳門特別行政區或外地的學術機構、專業團體、專業顧問及其他公共或私人實體取得勞務。

## 2. Compete ao secretário:

- 1) Assistir, sem direito a voto, às reuniões plenárias e dos grupos especializados;
- 2) Elaborar, conforme as instruções do presidente do CPMV ou coordenadores dos grupos especializados, a ordem do dia e as actas das reuniões plenárias ou dos grupos especializados;
- 3) Assegurar o envio de convocatórias, ordens do dia e projectos de parecer;
- 4) Exercer as demais funções que lhes sejam cometidas pelo presidente do CPMV ou coordenadores dos grupos especializados e pelo regulamento interno do CPMV.

## Artigo 11.º

**Impedimento, escusa e suspeição**

1. Para efeitos de consideração de impedimentos, de escusa e de suspeição, as comunicações e os requerimentos são apresentados por escrito, excepto quando as causas do impedimento ou os fundamentos da escusa ou da suspeição só se verificarem na própria reunião.

2. O membro do CPMV ou dos grupos especializados que tenha sido declarado impedido ou em relação ao qual tenha havido decisão de dispensa ou suspeição tem de ausentar-se da sala onde decorre a reunião durante a discussão do assunto que suscitou o impedimento, escusa ou suspeição, devendo tal facto constar da acta.

## Artigo 12.º

**Dever de colaboração**

O CPMV pode requerer a quaisquer entidades públicas ou privadas os elementos indispensáveis para a prossecução dos seus fins.

## Artigo 13.º

**Apoio administrativo e técnico**

O apoio administrativo e técnico ao CPMV é assegurado pelo IAM.

## Artigo 14.º

**Aquisição de serviços**

O CPMV pode recorrer aos serviços de instituições académicas, de associações profissionais e de consultores especializados, bem como de outras entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, no regime legal de aquisição de serviços, para procederem, designadamente, a estudos especializados, concepção, organização e preparação de actividades de desenvolvimento profissional contínuo, no âmbito das suas competências.



第十五條  
出席費

委員會及專責小組的成員，以及按第六條第五款及第七條第五款的規定獲邀列席會議的人士，有權依法收取出席費。

第十六條  
財政負擔

委員會運作所產生的財政負擔，由市政署預算中開支項目內的可動用資金承擔；如有需要，由財政局為此而動用的撥款承擔。

第十七條  
內部規章

委員會制定及核准其內部規章，該規章尤應包括下列內容：

- (一) 出席會議及會議表決的規則；
- (二) 缺席全體會議及專責小組的通知及解釋；
- (三) 適用於委員會及專責小組成員的迴避、自行迴避及聲請迴避的規則。

第十八條  
補充法律

對本行政法規未有特別規定的事宜，補充適用《行政程序法典》的規定。

第十九條  
生效

本行政法規自二零二三年七月一日起生效。

二零二三年六月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 15.º

**Senhas de presença**

Os membros do CPMV e dos grupos especializados, bem como as individualidades convidadas ao abrigo do n.º 5 do artigo 6.º e do n.º 5 do artigo 7.º têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões.

Artigo 16.º

**Encargos financeiros**

Os encargos financeiros decorrentes do funcionamento do CPMV são suportados por conta das disponibilidades inscritas na rubrica das despesas do orçamento do IAM e, se necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 17.º

**Regulamento interno**

O CPMV elabora e aprova o seu regulamento interno, que deve ter, designadamente, o seguinte conteúdo:

- 1) Regras de presença e votação nas reuniões;
- 2) Comunicação e justificação de faltas às reuniões plenárias e dos grupos especializados;
- 3) Regras de impedimentos, escusa e suspeição aplicáveis aos membros do CPMV e dos grupos especializados.

Artigo 18.º

**Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente regulamento administrativo, aplica-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Julho de 2023.

Aprovado em 21 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 第 35/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款及第14/2009號法律《公務人員職程制度》第四十九條第二款的規定，發佈本行政命令。

## 第一條

## 修改新聞局人員編制

第7/2012號行政法規《新聞局的組織及運作》第十一條第一款所指的附表所載的新聞局人員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

## 第二條

## 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年六月十六日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## 附件

## 新聞局人員編制

（第7/2012號行政法規第十一條第一款所指者）

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	1
		廳長	2
		處長	5
高級技術員	5	高級技術員	15
傳譯及翻譯	—	翻譯員	4
技術員	4	技術員	13
傳譯及翻譯	—	文案	2
編輯人員	—	編輯	2 a)

## Ordem Executiva n.º 35/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 — Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos) e do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

## Alteração ao quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social

O quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, constante do mapa anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2012 (Organização e funcionamento do Gabinete de Comunicação Social), é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## ANEXO

## Quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social

(a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2012)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	1
		Chefe de departamento	2
		Chefe de divisão	5
Técnico superior	5	Técnico superior	15
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	4
Técnico	4	Técnico	13
Interpretação e tradução	—	Letrado	2
Pessoal de redacção	—	Redactor	2 a)

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
技術輔助人員	3	技術輔導員	23
	—	行政技術助理員	3 a)
	—	攝影師及視聽器材操作員	1 a)
<b>總數</b>			<b>72</b>

a) 職位出缺時撤銷。

### 第 36/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款及第14/2009號法律《公務人員職程制度》第四十九條第二款的規定，發佈本行政命令。

#### 第一條

#### 修改旅遊局人員編制

第18/2011號行政法規《旅遊局的組織及運作》第二十八條所指的附件表一所載的旅遊局人員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

#### 第二條

#### 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年六月十六日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

#### 附件

#### 旅遊局人員編制

(第18/2011號行政法規第二十八條所指者)

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	23
	—	Assistente técnico administrativo	3 a)
	—	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais	1 a)
<b>Total</b>			<b>72</b>

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

### Ordem Executiva n.º 36/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 – Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos) e do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo 1.º

#### Alteração ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo

O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, constante do mapa I do anexo a que se refere o artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2011 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Turismo), é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

#### ANEXO

#### Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo

(a que se refere o artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2011)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	副局長	2
		廳長	7
		處長	12
高級技術員	5	高級技術員	87
傳譯及翻譯	—	翻譯員	9
技術員	4	技術員	51
傳譯及翻譯	—	文案	2
監察	—	督察	50
技術輔助人員	3	技術輔導員	129
		公關督導員	5 a)
		行政技術助理員	9 a)
		攝影師及視聽器材操作員	1 a)
工務	—	繪圖員	1
<b>總數</b>			<b>366</b>

a) 職位出缺時撤銷。

### 第 37/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款及第14/2009號法律《公務人員職程制度》第四十九條第二款的規定，發佈本行政命令。

#### 第一條

##### 修改市政署人員編制

第25/2018號行政法規《市政署的組織及運作》第七十九條所指附表一所載的市政署人員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Subdirector	2
		Chefe de departamento	7
		Chefe de divisão	12
Técnico superior	5	Técnico superior	87
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	9
Técnico	4	Técnico	51
Interpretação e tradução	—	Letrado	2
Inspeção	—	Inspector	50
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	129
		Assistente de relações públicas	5 a)
		Assistente técnico administrativo	9 a)
		Fotógrafo e operador de meios audiovisuais	1 a)
Obras públicas	—	Desenhador	1
<b>Total</b>			<b>366</b>

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

### Ordem Executiva n.º 37/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 — Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos) e do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao quadro de pessoal do Instituto para os Assuntos Municipais

O quadro de pessoal do Instituto para os Assuntos Municipais, constante do mapa 1 anexo a que se refere o artigo 79.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2018 (Organização e funcionamento do Instituto para os Assuntos Municipais), é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

第二條  
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年六月十六日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件

市政署人員編制

(第25/2018號行政法規第七十九條所指者)

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**ANEXO**

**Quadro de pessoal do Instituto para os Assuntos Municipais**

(a que se refere o artigo 79.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2018)

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	主席	1
		副主席	2
		委員	5
		廳長	12
		處長	36
高級技術員	5	高級技術員	37 a)
		獸醫	3 a)
傳譯及翻譯	—	翻譯員	6 a)
技術員	4	技術員	2 a)
傳譯及翻譯	—	文案	1 a)
市政機構管理員	—	市政機構管理員	1 a)
技術輔助人員	3	技術輔導員	18 a)
	—	公關督導員	1 a)
		行政技術助理員	29 a)
繪圖員	—	繪圖員	1 a)
市政機構助理管理員	—	市政機構助理管理員	2 a)
<b>總數</b>			<b>157</b>

a) 職位出缺時撤銷。

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Presidente	1
		Vice-presidente	2
		Administrador	5
		Chefe de departamento	12
		Chefe de divisão	36
Técnico superior	5	Técnico superior	37 a)
		Médico veterinário	3 a)
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	6 a)
Técnico	4	Técnico	2 a)
Interpretação e tradução	—	Letrado	1 a)
Encarregado do órgão municipal	—	Encarregado do órgão municipal	1 a)
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	18 a)
	—	Assistente de relações públicas	1 a)
		Assistente técnico administrativo	29 a)
Desenhador	—	Desenhador	1 a)
Ajudante de encarregado do órgão municipal	—	Ajudante de encarregado do órgão municipal	2 a)
<b>Total</b>			<b>157</b>

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

## 第 38/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款的規定，發佈本行政命令。

## 第一條

修改廉政公署部門人員配備

第3/2009號行政法規《廉政公署部門的組織及運作》第三十四條所指的載有廉政公署部門人員配備的附件一，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

## 第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年六月十六日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## 附件

廉政公署部門人員配備

（第3/2009號行政法規第三十四條所指者）

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	辦公室主任	1
		局長	2
		廳長	8
		處長	8
顧問	—	顧問	8
高級技術員	5	高級技術員	22
傳譯及翻譯	—	翻譯員	8
秘書	—	秘書	2
辦公室助理	—	辦公室助理	1

## Ordem Executiva n.º 38/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 — Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

## Alteração à dotação de pessoal do Serviço do Comissariado contra a Corrupção

A dotação de pessoal do Serviço do Comissariado contra a Corrupção, constante do anexo 1 a que se refere o artigo 34.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2009 (Organização e Funcionamento do Serviço do Comissariado contra a Corrupção), é substituída pela constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## ANEXO

## Dotação de pessoal do Serviço do Comissariado contra a Corrupção

(a que se refere o artigo 34.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2009)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefias	—	Chefe de Gabinete	1
		Director	2
		Chefe de departamento	8
		Chefe de divisão	8
Assessor	—	Assessor	8
Técnico superior	5	Técnico superior	22
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	8
Secretário pessoal	—	Secretário pessoal	2
Adjunto de Gabinete	—	Adjunto de Gabinete	1

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
技術員	4	技術員	14
調查員	—	調查員	138
技術輔助人員	3	技術輔導員	38
<b>總數</b>			<b>250</b>

### 第 39/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款的規定，發佈本行政命令。

#### 第一條

修改郵電局人員編制

經一月九日第2/89/M號法令核准的《郵電局組織規章》第九十一條第二款所指的表一所載的郵電局人員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

#### 第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

#### 附件

#### 郵電局人員編制

(一月九日第2/89/M號法令核准的《郵電局組織規章》第九十一條第二款所指者)

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	2
		廳長	7
		處長	18

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Técnico	4	Técnico	14
Investigador	—	Investigador	138
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	38
<b>Total</b>			<b>250</b>

### Ordem Executiva n.º 39/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 – Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo 1.º

#### Alteração ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações

O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, constante do Mapa 1 a que se refere o n.º 2 do artigo 91.º do Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

#### ANEXO

#### Quadro de pessoal dos CTT

(a que se refere o n.º 2 do artigo 91.º do Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	2
		Chefe de departamento	7
		Chefe de divisão	18

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
高級技術員	5	高級技術員	46
傳譯及翻譯	—	翻譯員	4
技術員	4	技術員	18
傳譯及翻譯	—	文案	2
技術輔助人員	3	技術輔導員	119
郵務	—	郵務輔導技術員	1 a)
電信	—	無線電通訊輔導技術員	2 a)
工務	—	繪圖員	1
		技術稽查	1
技術輔助人員	—	行政技術助理員	5 a)
		郵務文員	4 a)
郵務	—	郵差	90
<b>總數</b>			<b>321</b>

a) 職位出缺時撤銷。

#### 第 40/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款及第14/2009號法律《公務人員職程制度》第四十九條第二款的規定，發佈本行政命令。

##### 第一條

修改教育及青年發展局人員編制

第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第二十九條所指的附件所載的教育及青年發展局人員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Técnico superior	5	Técnico superior	46
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	4
Técnico	4	Técnico	18
Interpretação e tradução	—	Letrado	2
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	119
Correios	—	Técnico-adjunto postal	1 a)
Telecomunicações	—	Técnico-adjunto de radiocomunicações	2 a)
Obras públicas	—	Desenhador	1
		Fiscal técnico	1
Técnico de apoio	—	Assistente técnico administrativo	5 a)
		Oficial de exploração postal	4 a)
Correios	—	Distribuidor postal	90
<b>Total</b>			<b>321</b>

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

#### Ordem Executiva n.º 40/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 — Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos) e do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

##### Artigo 1.º

#### Alteração ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude

O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, constante do anexo a que se refere o artigo 29.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e Funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude), é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.



第二條  
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件

教育及青年發展局人員編制

(第40/2020號行政法規第二十九條所指者)

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	3
		廳長	7
		處長	14
學校督導員	—	學校督導員	20
教學人員	—	中學教育一級教師	131
		中學教育二級教師	2
		幼兒教育及小學教育一級教師	160
		教學助理員	3
高級技術員	5	高級技術員	48
傳譯及翻譯	—	翻譯員	9
技術員	4	技術員	24
傳譯及翻譯	—	文案	2
技術輔助人員	3	技術輔導員	115
	—	行政技術助理員	22 a)
<b>總數</b>			<b>561</b>

a) 職位出缺時撤銷。

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**ANEXO**

**Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude**

(a que se refere o artigo 29.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e Chefia	—	Director	1
		Subdirector	3
		Chefe de departamento	7
		Chefe de divisão	14
Inspector-escolar	—	Inspector-escolar	20
Pessoal docente	—	Docente do ensino secundário de nível 1	131
		Docente do ensino secundário de nível 2	2
		Docente dos ensinos infantil e primário de nível 1	160
		Auxiliar de ensino	3
Técnico superior	5	Técnico superior	48
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	9
Técnico	4	Técnico	24
Interpretação e tradução	—	Letrado	2
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	115
	—	Assistente técnico administrativo	22 a)
<b>Total</b>			<b>561</b>

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

## 第 41/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款的規定，發佈本行政命令。

## 第一條

## 修改社會保障基金人員編制

第21/2017號行政法規《社會保障基金的組織及運作》第三十四條所指的附件表一所載的社會保障基金人員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

## 第二條

## 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## 附件

## 社會保障基金人員編制

（第21/2017號行政法規第三十四條所指者）

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	主席	1
		副主席	2
		廳長	2
		處長	8
高級技術員	5	高級技術員	17
傳譯及翻譯	—	翻譯員	2
技術員	4	技術員	12
技術輔助人員	3	技術輔導員	118
	—	行政技術助理員	5 a)
<b>總數</b>			<b>167</b>

a) 職位出缺時撤銷。

## Ordem Executiva n.º 41/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 — Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

## Alteração ao quadro de pessoal do Fundo de Segurança Social

O quadro de pessoal do Fundo de Segurança Social, constante do mapa 1 do anexo a que se refere o artigo 34.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2017 (Organização e funcionamento do Fundo de Segurança Social), é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## ANEXO

## Quadro de pessoal do Fundo de Segurança Social

(a que se refere o artigo 34.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2017)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e Chefia	—	Presidente	1
		Vice-Presidente	2
		Chefe de departamento	2
		Chefe de divisão	8
Técnico superior	5	Técnico superior	17
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	2
Técnico	4	Técnico	12
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	118
	—	Assistente técnico administrativo	5 a)
<b>Total</b>			<b>167</b>

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

## 第 42/2023 號行政命令

## Ordem Executiva n.º 42/2023

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款的規定，發佈本行政命令。

## 第一條

## 修改博彩監察協調局人員編制

第19/2021號行政法規《博彩監察協調局的組織及運作》第二十五條所指的附件一所載的博彩監察協調局人員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

## 第二條

## 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## 附件

## 博彩監察協調局人員編制

（第19/2021號行政法規第二十五條所指者）

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	2
		廳長	6
		處長	13
高級技術員	5	高級技術員	41
傳譯及翻譯	—	翻譯員	5
技術員	4	技術員	40
監察	—	督察	324
技術輔助人員	3	技術輔導員	25
	—	行政技術助理員	2 a)
<b>總數</b>			<b>459</b>

a) 職位出缺時撤銷。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 – Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

**Alteração ao quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos**

O quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, constante do anexo I a que se refere o artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2021 (Organização e funcionamento da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos), é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## ANEXO

**Quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos**

(a que se refere o artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2021)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	2
		Chefe de departamento	6
		Chefe de divisão	13
Técnico superior	5	Técnico superior	41
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	5
Técnico	4	Técnico	40
Inspeção	—	Inspector	324
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	25
	—	Assistente técnico administrativo	2 a)
<b>Total</b>			<b>459</b>

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

## 第 43/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款及第14/2009號法律《公務人員職程制度》第四十九條第二款的規定，發佈本行政命令。

## 第一條

## 修改統計暨普查局人員編制

十月十四日第61/96/M號法令第十五條所指的表一所載的統計暨普查局人員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

## 第二條

## 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## 附件

## 統計暨普查局人員編制

（十月十四日第61/96/M號法令第十五條所指者）

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	2
		廳長	5
		處長	10
		組長	1
		科長	2
		高級技術員	5
傳譯及翻譯	—	翻譯員	4

## Ordem Executiva n.º 43/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 — Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos) e do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

## Alteração ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos

O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos constante do mapa I a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 61/96/M, de 14 de Outubro, é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## ANEXO

## Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos

(a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 61/96/M, de 14 de Outubro)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	2
		Chefe de departamento	5
		Chefe de divisão	10
		Chefe de sector	1
		Chefe de secção	2
		Técnico superior	5
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	4

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
統計	—	統計技術員	18 a)
技術員	4	技術員	13
傳譯及翻譯	—	文案	1
技術輔助人員	3	技術輔導員	97
	—	行政技術助理員	8 a)
	—	普查暨調查員	21 a)
統計	—	對外貿易編碼員	9 a)
資訊	—	資訊助理技術員	2 a)
工務	—	繪圖員	2
<b>總數</b>			<b>240</b>

a) 職位出缺時撤銷。

#### 第 44/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款的規定，發佈本行政命令。

##### 第一條

##### 修改房屋局人員編制

第17/2013號行政法規《房屋局的組織及運作》第二十七條所指的附表所載的房屋局人員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

##### 第二條

##### 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Estatística	—	Técnico de estatística	18 a)
Técnico	4	Técnico	13
Interpretação e tradução	—	Letrado	1
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	97
	—	Assistente técnico administrativo	8 a)
	—	Agente de censos e inquéritos	21 a)
Estatística	—	Codificador de comércio externo	9 a)
Informática	—	Técnico auxiliar de informática	2 a)
Obras públicas	—	Desenhador	2
<b>Total</b>			<b>240</b>

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

#### Ordem Executiva n.º 44/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 — Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

##### Artigo 1.º

##### Alteração ao quadro de pessoal do Instituto de Habitação

O quadro de pessoal do Instituto de Habitação, constante do mapa anexo a que se refere o artigo 27.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2013 (Organização e funcionamento do Instituto de Habitação), é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

##### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 附件

## 房屋局人員編制

(第17/2013號行政法規第二十七條所指者)

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	2
		廳長	5
		處長	13
高級技術員	5	高級技術員	59
傳譯及翻譯	—	翻譯員	3
技術員	4	技術員	27
技術輔助人員	3	技術輔導員	96
	—	行政技術助理員	5 a)
工務	—	繪圖員	1
		技術稽查	13
<b>總數</b>			<b>225</b>

a) 職位出缺時撤銷。

## 第 45/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款及第14/2009號法律《公務人員職程制度》第四十九條第二款的規定，發佈本行政命令。

## 第一條

## 修改法務局人員編制

第26/2015號行政法規《法務局的組織及運作》第三十一條第一款所指的附表一所載的法務局人員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

## ANEXO

## Quadro de pessoal do Instituto de Habitação

(a que se refere o artigo 27.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2013)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Presidente	1
		Vice-presidente	2
		Chefe de departamento	5
		Chefe de divisão	13
Técnico superior	5	Técnico superior	59
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	3
Técnico	4	Técnico	27
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	96
	—	Assistente técnico administrativo	5 a)
Obras públicas	—	Desenhador	1
		Fiscal técnico	13
<b>Total</b>			<b>225</b>

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

## Ordem Executiva n.º 45/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 — Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos) e do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

## Alteração ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, constante do mapa I anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2015 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça), é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

第二條  
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件

法務局人員編制

(第26/2015號行政法規第三十一條第一款所指者)

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	3
		廳長	8
		處長	11
登記官及公證員	—	登記官及公證員	4
高級技術員	5	高級技術員	98
傳譯及翻譯	—	翻譯員	32
技術員	4	技術員	25
傳譯及翻譯	—	文案	8
資訊	—	資訊助理技術員	1 a)
技術輔助人員	3	技術輔導員	52
	—	行政技術助理員	4 a)
<b>總數</b>			<b>247</b>

a) 職位出缺時撤銷。

第 46/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款的規定，發佈本行政命令。

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**ANEXO**

**Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça**

(a que se refere o n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2015)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	3
		Chefe de departamento	8
		Chefe de divisão	11
Conservador e notário	—	Conservador e notário	4
Técnico superior	5	Técnico superior	98
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	32
Técnico	4	Técnico	25
Interpretação e tradução	—	Letrado	8
Informática	—	Técnico auxiliar de informática	1 a)
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	52
	—	Assistente técnico administrativo	4 a)
<b>Total</b>			<b>247</b>

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

**Ordem Executiva n.º 46/2023**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 — Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條  
修改審計署人員編制

第12/2007號行政法規《審計署的組織及運作》第二十八條所指附件一所載的審計署人員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

第二條  
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件

審計署人員編制

(第12/2007號行政法規第二十八條所指者)

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	1
		廳長	1
		高級審計師	3
		處長	4
		審計師	8
高級技術員	5	高級技術員	44
傳譯及翻譯	—	翻譯員	2
技術員	4	技術員	3
技術輔助人員	3	技術輔導員	11
	—	行政技術助理員	2 a)
<b>總數</b>			<b>80</b>

a) 職位出缺時撤銷。

Artigo 1.º

**Alteração ao quadro de pessoal do Commissariado da Auditoria**

O quadro de pessoal do Commissariado da Auditoria, constante do anexo I a que se refere o artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2007 (Organização e Funcionamento do Commissariado da Auditoria), é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**ANEXO**

**Quadro de pessoal do Commissariado da Auditoria**

(a que se refere o artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2007)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	1
		Chefe de departamento	1
		Auditor superior	3
		Chefe de divisão	4
		Auditor	8
Técnico superior	5	Técnico superior	44
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	2
Técnico	4	Técnico	3
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	11
	—	Assistente técnico administrativo	2 a)
<b>Total</b>			<b>80</b>

a) Lugares a extinguir quando vagarem.



## 第 47/2023 號行政命令

## Ordem Executiva n.º 47/2023

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 – Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## 第一條

修改澳門旅遊學院人員編制

## Artigo 1.º

**Alteração ao quadro de pessoal do Instituto de Formação Turística de Macau**

第27/2019號行政法規《澳門旅遊學院章程》第五十二條第一款所指的附表一所載的澳門旅遊學院人員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

O quadro de pessoal do Instituto de Formação Turística de Macau, constante do mapa I a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento Administrativo n.º 27/2019 (Estatutos do Instituto de Formação Turística de Macau), é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

## 第二條

生效

## Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

本行政命令自公佈翌日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二三年六月二十日

20 de Junho de 2023.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 附件

## ANEXO

## 澳門旅遊學院人員編制

**Quadro de pessoal do Instituto de Formação Turística de Macau**

(第27/2019號行政法規第五十二條第一款所指者)

(a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento Administrativo n.º 27/2019)

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	院長	1
		副院長	2
		廳長	4
		處長	14
高級技術員	5	高級技術員	8
技術員	4	技術員	4
旅遊	—	旅業及酒店業學校輔導員	2
		技術輔助人員	3
技術輔助人員	—	技術輔導員	5
	—	行政技術助理員	1 a)
<b>總數</b>			<b>41</b>

a) 職位出缺時撤銷。

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Presidente	1
		Vice-presidente	2
		Chefe de departamento	4
		Chefe de divisão	14
Técnico superior	5	Técnico superior	8
Técnico	4	Técnico	4
Turismo	—	Monitor da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira	2
		Técnico de apoio	3
Técnico de apoio	—	Adjunto-técnico	5
	—	Assistente técnico administrativo	1 a)
<b>Total</b>			<b>41</b>

a) Lugar a extinguir quando vagar.

## 第 48/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款及第14/2009號法律《公務人員職程制度》第四十九條第二款的規定，發佈本行政命令。

## 第一條

## 修改文化局人員編制

第20/2015號行政法規《文化局的組織及運作》第三十四條所指的附件表一所載的文化局人員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

## 第二條

## 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## 附件

## 文化局人員編制

（第20/2015號行政法規第三十四條所指者）

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	2
		廳長	8
		處長	16
高級技術員	5	高級技術員	51
傳譯及翻譯	—	翻譯員	5
技術員	4	技術員	11
傳譯及翻譯	—	文案	1

## Ordem Executiva n.º 48/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 — Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos) e do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

## Alteração ao quadro de pessoal do Instituto Cultural

O quadro de pessoal do Instituto Cultural constante do mapa 1 do anexo a que se refere o artigo 34.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2015 (Organização e funcionamento do Instituto Cultural), é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## ANEXO

## Quadro de pessoal do Instituto Cultural

（a que se refere o artigo 34.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2015）

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Presidente	1
		Vice-presidente	2
		Chefe de departamento	8
		Chefe de divisão	16
Técnico superior	5	Técnico superior	51
Interpretação e Tradução	—	Intérprete-tradutor	5
Técnico	4	Técnico	11
Interpretação e Tradução	—	Letrado	1

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
技術輔助人員	3	技術輔導員	106
工務	—	繪圖員	1
技術輔助人員	—	行政技術助理員	25 a)
		攝影師及視聽器材操作員	1 a)
		照相排版員	1 a)
<b>總計</b>			<b>229</b>

a) 職位出缺時撤銷。

#### 第 49/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款及第14/2009號法律《公務人員職程制度》第四十九條第二款的規定，發佈本行政命令。

#### 第一條

修改澳門保安部隊事務局文職人員編制

第9/2002號行政法規《澳門保安部隊事務局組織與運作》第二十條所指的附件二所載的澳門保安部隊事務局文職人員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

#### 第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十一日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	106
Obras Públicas	—	Desenhador	1
Técnico de apoio	—	Assistente técnico administrativo	25 a)
		Fotógrafo e operador de meios audiovisuais	1 a)
		Operador de fotocomposição	1 a)
<b>Total</b>			<b>229</b>

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

#### Ordem Executiva n.º 49/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 — Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos) e do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo 1.º

#### Alteração ao quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau

O quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, constante do Anexo II a que se refere o artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2002 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau), é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 附件

## 澳門保安部隊事務局文職人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
主管	—	廳長	4
		處長	10
高級技術員	5	高級技術員	45
護理人員	—	護士長	1
		一級護士	4
傳譯及翻譯	—	翻譯員	18
技術員	4	技術員	43
傳譯及翻譯	—	文案	4
技術輔助人員	3	技術輔導員	160
電信	—	無線電通訊輔導技術員	1 a)
工務	—	技術稽查	6
		繪圖員	2
資訊	—	資訊助理技術員	2 a)
技術輔助人員	—	行政技術助理員	8 a)
<b>總數</b>			<b>308</b>

a) 職位出缺時撤銷。

## 第 50/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款及第14/2009號法律《公務人員職程制度》第四十九條第二款的規定，發佈本行政命令。

## 第一條

## 修改社會工作局人員編制

第28/2015號行政法規《社會工作局的組織及運作》第四十六條所指的附件表一所載的社會工作局人員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

## ANEXO

## Quadro de pessoal civil da DSFSM

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Chefia	—	Chefe de departamento	4
		Chefe de divisão	10
Técnico superior	5	Técnico superior	45
Enfermagem	—	Enfermeiro-chefe	1
		Enfermeiro de grau I	4
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	18
Técnico	4	Técnico	43
Interpretação e tradução	—	Letrado	4
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	160
Telecomunicações	—	Técnico-adjunto de radiocomunicações	1 a)
Obras públicas	—	Fiscal técnico	6
		Desenhador	2
Informática	—	Técnico auxiliar de informática	2 a)
Técnico de apoio	—	Assistente técnico administrativo	8 a)
<b>Total</b>			<b>308</b>

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

## Ordem Executiva n.º 50/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 — Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos) e do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

## Alteração ao quadro de pessoal do Instituto de Acção Social

O quadro de pessoal do Instituto de Acção Social, constante do mapa 1 do anexo a que se refere o artigo 46.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2015 (Organização e funcionamento do Instituto de Acção Social), é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

第二條  
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十一日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件

社會工作局人員編制

(第28/2015號行政法規第四十六條所指者)

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	2
		廳長	6
		處長	17
醫生	—	普通科醫生及主治醫生	2
高級衛生技術員	—	高級衛生技術員	3
高級技術員	5	高級技術員	65
傳譯及翻譯	—	翻譯員	9
護理人員	—	專科護士、高級護士及一級護士	8
技術員	4	技術員	43
技術輔助人員	3	技術輔導員	59
	—	行政技術助理員	14 a)
資訊人員	—	資訊助理技術員	1 a)
<b>總數</b>			<b>230</b>

a) 職位出缺時撤銷。

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**ANEXO**

**Quadro de pessoal do Instituto de Acção Social**

(a que se refere o artigo 46.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2015)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Presidente	1
		Vice-presidente	2
		Chefe de departamento	6
		Chefe de divisão	17
Médico	—	Médico geral e médico assistente	2
Técnico superior de saúde	—	Técnico superior de saúde	3
Técnico superior	5	Técnico superior	65
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	9
Pessoal de enfermagem	—	Enfermeiro-especialista, enfermeiro-graduado e enfermeiro de grau I	8
Técnico	4	Técnico	43
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	59
	—	Assistente técnico administrativo	14 a)
Pessoal de informática	—	Técnico-auxiliar de informática	1 a)
<b>Total</b>			<b>230</b>

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

## 第 51/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款的規定，發佈本行政命令。

## 第一條

## 修改海關文職人員編制

經第2/2022號行政法規修改及重新公佈的第21/2001號行政法規《海關的組織與運作》第三十三條所指的附表二所載的海關文職人員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

## 第二條

## 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十三日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## 附件

## 海關文職人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
主管	—	廳長	2
		處長	5
高級技術員	5	高級技術員	12
傳譯及翻譯	—	翻譯員	2
技術員	4	技術員	7
技術輔助人員	3	技術輔導員	9
	—	行政技術助理員	4 a)
<b>總數</b>			<b>41</b>

a) 職位出缺時撤銷。

## Ordem Executiva n.º 51/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 — Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

## Alteração ao quadro de pessoal civil dos Serviços de Alfândega

O quadro de pessoal civil dos Serviços de Alfândega, constante do mapa anexo II a que se refere o artigo 33.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2001 (Organização e Funcionamento dos Serviços de Alfândega), alterado e republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2022, é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## ANEXO

## Quadro de pessoal civil dos SA

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Chefia	—	Chefe de departamento	2
		Chefe de divisão	5
Técnico superior	5	Técnico superior	12
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	2
Técnico	4	Técnico	7
	3	Adjunto-técnico	9
Técnico de apoio	—	Assistente técnico administrativo	4 a)
	<b>TOTAL</b>		

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

## 第 52/2023 號行政命令

## Ordem Executiva n.º 52/2023

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款的規定，發佈本行政命令。

## 第一條

## 修改司法警察局人員編制

第35/2020號行政法規《司法警察局的組織及運作》第三十八條第二款所指的附件表一所載的司法警察局人員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

## 第二條

## 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十三日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## 附件

## 司法警察局人員編制

人員組別	級別	官職及職稱/職級	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	3
		廳長	8
		處長	25
刑事偵查人員	—	督察長	8
		督察	25
		副督察	60
		刑事偵查主任	110
		刑事偵查員	830
法證高級技術員	—	首席顧問法證高級技術員	6

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 – Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

## Alteração ao quadro de pessoal da Polícia Judiciária

O quadro de pessoal da Polícia Judiciária, constante do mapa 1 do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento Administrativo n.º 35/2020 (Organização e funcionamento da Polícia Judiciária), é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## ANEXO

## Quadro de pessoal da Polícia Judiciária

Grupo de Pessoal	Nível	Cargos e carreiras/ /categorias	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	3
		Chefe de departamento	8
		Chefe de divisão	25
Investigação criminal	—	Inspector chefe	8
		Inspector	25
		Subinspector	60
		Investigador criminal chefe	110
		Investigador criminal	830
Técnico superior de ciências forenses	—	Técnico superior de ciências forenses assessor principal	6

人員組別	級別	官職及職稱 / 職級	職位數目
法證高級技術員	—	顧問法證高級技術員 / 首席法證高級技術員 / 一等法證高級技術員 / 二等法證高級技術員	34
高級技術員	5	高級技術員	68
傳譯及翻譯	—	翻譯員	24
法證技術員	—	首席特級法證技術員	4
		特級法證技術員 / 首席法證技術員 / 一等法證技術員 / 二等法證技術員	21
技術員	4	技術員	42
傳譯及翻譯	—	文案	8
技術輔助人員	3	技術輔導員	66
刑事技術輔導員	—	刑事技術輔導員	40
技術輔助人員	—	行政技術助理員	15 a)
資訊人員	—	資訊助理技術員	4 a)
<b>總數</b>			<b>1402</b>

a) 職位出缺時撤銷。

### 第 53/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款的規定，發佈本行政命令。

Grupo de Pessoal	Nível	Cargos e carreiras / categorias	Número de lugares
Técnico superior de ciências forenses	—	Técnico superior de ciências forenses assessor/Técnico superior de ciências forenses principal/Técnico superior de ciências forenses de 1.ª classe /Técnico superior de ciências forenses de 2.ª classe	34
Técnico superior	5	Técnico superior	68
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	24
Técnico de ciências forenses	—	Técnico de ciências forenses especialista principal	4
		Técnico de ciências forenses especialista/Técnico de ciências forenses principal/Técnico de ciências forenses de 1.ª classe/Técnico de ciências forenses de 2.ª classe	21
Técnico	4	Técnico	42
Interpretação e tradução	—	Letrado	8
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	66
Adjunto-técnico de criminalística	—	Adjunto-técnico de criminalística	40
Técnico de apoio	—	Assistente técnico administrativo	15 a)
Informática	—	Técnico auxiliar de informática	4 a)
<b>Total</b>			<b>1402</b>

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

### Ordem Executiva n.º 53/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 — Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:



## 第一條

## 修改土地工務局人員編制

第14/2022號行政法規《土地工務局的組織及運作》第十九條所指的附件所載的土地工務局人員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

## 第二條

## 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十三日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## 附件

## 土地工務局人員編制

(第14/2022號行政法規第十九條所指者)

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	2
		廳長	6
		處長	7
高級技術員	5	高級技術員	79
傳譯及翻譯	—	翻譯員	10
技術員	4	技術員	14
傳譯及翻譯	—	文案	2
監察	—	督察	2
地形測量	—	地形測量員	4
技術輔助人員	3	技術輔導員	72
工務	—	技術稽查	22
		繪圖員	3

## Artigo 1.º

**Alteração ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana**

O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, constante do anexo a que se refere o artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2022 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana), é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## ANEXO

**Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana**

(a que se refere o artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2022)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	2
		Chefe de departamento	6
		Chefe de divisão	7
Técnico superior	5	Técnico superior	79
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	10
Técnico	4	Técnico	14
Interpretação e tradução	—	Letrado	2
Inspeção	—	Inspector	2
Topografia	—	Topógrafo	4
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	72
Obras públicas	—	Fiscal técnico	22
		Desenhador	3

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
資訊	—	資訊助理技術員	2 a)
技術輔助人員	—	行政技術助理員	14 a)
<b>總數</b>			<b>240</b>

a) 職位出缺時撤銷。

### 第 54/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款的規定，發佈本行政命令。

#### 第一條 修改體育局人員編制

第19/2015號行政法規《體育局的組織及運作》第二十五條所指的附件表一所載的體育局人員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

#### 第二條 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十三日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

#### 附件

#### 體育局人員編制

(第19/2015號行政法規第二十五條所指者)

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Informática	—	Técnico auxiliar de informática	2 a)
Técnico de apoio	—	Assistente técnico administrativo	14 a)
<b>Total</b>			<b>240</b>

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

### Ordem Executiva n.º 54/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 — Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo 1.º

#### Alteração ao quadro de pessoal do Instituto do Desporto

O quadro de pessoal do Instituto do Desporto, constante do mapa 1 do anexo a que se refere o artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2015 (Organização e funcionamento do Instituto do Desporto), é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

#### ANEXO

#### Quadro de pessoal do Instituto do Desporto

(a que se refere o artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2015)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Presidente	1

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	副局長	2
		廳長	5
		處長	11
醫護人員	—	醫生	5
高級技術員	5	高級技術員	28
高級衛生技術員	—	高級衛生技術員	8
護理人員	—	護士	6
傳譯及翻譯	—	翻譯員	4
技術員	4	技術員	25
衛生技術人員	—	診療技術員	2
傳譯及翻譯	—	文案	1
技術輔助人員	3	技術輔導員	50
	—	公關督導員	2 a)
		行政技術助理員	3 a)
<b>總數</b>			<b>153</b>

a) 職位出缺時撤銷。

### 第 55/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款及第14/2009號法律《公務人員職程制度》第四十九條第二款的規定，發佈本行政命令。

#### 第一條

#### 修改財政局人員編制

七月五日第30/99/M號法令第三十二條所指的附表一所載的財政局人員編制，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Vice-presidente	2
		Chefe de departamento	5
		Chefe de divisão	11
Pessoal médico	—	Médico	5
Técnico superior	5	Técnico superior	28
Técnico superior de saúde	—	Técnico superior de saúde	8
Enfermagem	—	Enfermeiro	6
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	4
Técnico	4	Técnico	25
Técnico de saúde	—	Técnico de diagnóstico e terapêutica	2
Interpretação e tradução	—	Letrado	1
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	50
	—	Assistente de relações públicas	2 a)
		Assistente técnico administrativo	3 a)
<b>Total</b>			<b>153</b>

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

### Ordem Executiva n.º 55/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 – Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos) e do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo 1.º

#### Alteração ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças

O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, constante do mapa I do anexo a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 30/99/M, de 5 de Julho, é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

第二條  
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十三日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件

財政局人員編制

(七月五日第30/99/M號法令第三十二條所指者)

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	2
		廳長	6
		處長	13
		組長	3 a)
		科長	2
高級技術員	5	高級技術員	93
傳譯及翻譯	—	翻譯員	9
技術員	4	技術員	25
傳譯及翻譯	—	文案	2
監察	—	督察	32
技術輔助人員	3	技術輔導員	151
	—	行政技術助理員	46 b)
資訊	—	資訊助理技術員	2 b)
<b>總數</b>			<b>387</b>

a) 職位於相關組織附屬單位裁撤時撤銷。

b) 職位出缺時撤銷。

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**ANEXO**

**Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças**

(a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 30/99/M, de 5 de Julho)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	2
		Chefe de departamento	6
		Chefe de divisão	13
		Chefe de sector	3 a)
		Chefe de secção	2
Técnico superior	5	Técnico superior	93
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	9
Técnico	4	Técnico	25
Interpretação e tradução	—	Letrado	2
Inspecção	—	Inspector	32
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	151
	—	Assistente técnico administrativo	46 b)
Informática	—	Técnico auxiliar de informática	2 b)
<b>Total</b>			<b>387</b>

a) Lugares a extinguir quando forem extintas as subunidades orgânicas correspondentes.

b) Lugares a extinguir quando vagarem.

**第 88/2023 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第21/2023號行政法規《二零二三至二零二六年度持續進修發展計劃》第三十四條第一款的規定，作出本批示。

一、持續教育課程的時數及持續期範圍如下：

(一) 一般持續教育課程的上課時數不得少於九小時且不得多於六十小時，而持續期不得超逾九十日；

(二) 專業培訓或證書課程的上課時數不得多於一百二十小時，且持續期不得超逾一百八十日。

二、課程導師以及出席課程的受益人的簽到符合以下規則，方視為有效出席：

(一) 就每節課，受益人須使用其本人的澳門特別行政區居民身份證透過電子設備確認身份兩次，首次於上課前三十分鐘至上課後十五分鐘，第二次於下課後三十分鐘內；

(二) 就每節課，導師須使用其本人的澳門特別行政區居民身份證透過電子設備確認身份兩次，首次於上課前三十分鐘內，第二次於下課後三十分鐘內。

三、不能使用電子設備進行簽到的情況，須採用以下方式：

(一) 如出現電子設備故障、網絡故障或停電等情況，機構人員須透過教育及青年發展局的手機簽到應用程式產生限時有效的二維碼，讓導師及受益人於上款所定時段分別以其手提電話掃描該二維碼，並輸入其澳門特別行政區居民身份證編號，以及其所提供號碼的手提電話為簽到而接收的驗證碼，作為電子簽到紀錄；機構須於簽到日翌日起計七日內在其專用的網上帳戶向教育及青年發展局提交報告，並附同不能使用電子設備進行簽到的證明文件及資料，供教育及青年發展局審核；

(二) 如受益人或屬澳門特別行政區居民的導師遺失或損毀澳門特別行政區居民身份證，須採用上項所述方式進行電子簽

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 88/2023**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2023 (Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2023 a 2026), o Chefe do Executivo manda:

1. O número de horas e a duração dos cursos de educação contínua são os seguintes:

1) O número de horas dos cursos de educação contínua em geral não pode ser inferior a nove horas e superior a 60 horas, com duração não superior a 90 dias;

2) O número de horas das formações profissionais ou dos cursos que confirmam certificados não pode ser superior a 120 horas, com duração não superior a 180 dias.

2. A presença só se considera válida, quando os formadores dos cursos e os beneficiários que compareçam aos cursos satisfaçam as seguintes regras de marcação de presença:

1) Em cada aula, os beneficiários têm de utilizar duas vezes o seu bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, para efectuar a confirmação de identidade através dos equipamentos electrónicos, sendo a primeira vez entre 30 minutos antes da aula começar e até 15 minutos após o seu início e a segunda vez, dentro de 30 minutos após a sua conclusão;

2) Em cada aula, os formadores têm de utilizar duas vezes o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, para efectuar a confirmação de identidade através dos equipamentos electrónicos, sendo a primeira vez até 30 minutos antes da aula começar e a segunda vez, dentro de 30 minutos após a sua conclusão.

3. Nas situações de impossibilidade de utilização dos equipamentos electrónicos para a marcação de presença, são utilizadas as seguintes formas:

1) Se ocorrerem avarias nos equipamentos electrónicos, avarias nas redes ou interrupção do fornecimento de energia eléctrica, entre outras situações, o pessoal da instituição tem de criar, através da aplicação móvel de marcação de presença da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, um código bidimensional válido por tempo limitado, para que os formadores e beneficiários utilizem, respectivamente, os seus telemóveis para fazerem a leitura desse código e introduzirem o seu número de bilhete de identidade de residente da RAEM e o código de autorização para marcação de presença, recebido através do número de telemóvel fornecido pelos mesmos, no espaço de tempo indicado no número anterior, servindo como registo de marcação de presença electrónica; as instituições têm de entregar um relatório à DSEDJ, no prazo de sete dias, contados a partir do dia seguinte à data de marcação da presença, através da conta *online* para uso exclusivo das mesmas, acompanhado de documentos e informações que comprovem a impossibilidade de utilização dos equipamentos electrónicos para efectuar a marcação de presença, para efeitos de verificação pela DSEDJ;

2) Em caso de extravio ou destruição do bilhete de identidade de residente da RAEM dos beneficiários ou dos formadores residentes da RAEM, tem de ser utilizada a forma de marca-

到；相關受益人或導師須於簽到日翌日起計七日內通過機構向教育及青年發展局提交治安警察局發出的報失憑證副本，或身份證明局發出的補發證件憑證副本，供教育及青年發展局審核；

(三) 如導師為外地僱員，機構人員須透過教育及青年發展局的手機簽到應用程式產生限時有效的二維碼，讓導師於上款所定時段以其手提電話掃描該二維碼，並輸入其外地僱員身份認別證編號，以及其所提供號碼的手提電話為簽到而接收的驗證碼，作為電子簽到紀錄；

(四) 如手機簽到應用程式基於程式本身的技術故障或流動電訊網絡故障等情況而不能使用，機構須使用教育及青年發展局指定格式的簽到表，而導師及受益人則須按其身份證明文件的簽名式樣在該表上簽署；機構須於簽到日翌日起計七日內在其專用的網上帳戶向教育及青年發展局提交報告，並附同不能使用手機簽到應用程式進行簽到的證明文件及資料，供教育及青年發展局審核。

#### 四、駕駛實習課程的資助時數如下：

(一) 按適用法例參與駕駛考試須至少二十五個學時駕駛實習者，資助二十五學時；

(二) 按適用法例參與駕駛考試須至少十五個學時駕駛實習者，資助十五學時。

五、關於駕駛實習課程的資助，按擬考取駕駛執照的車輛類別訂定的每學時資助金額上限如下：

(一) C1CL 類的輕型摩托車：澳門元一百二十元；

(二) A1 小類的重型摩托車：澳門元一百四十元；

(三) A2 小類的重型摩托車：澳門元一百七十元；

(四) B 類的輕型汽車：澳門元二百五十元；

(五) C 類的重型貨車：澳門元二百九十元；

(六) D1 小類的重型客車：澳門元四百元；

ção de presença electrónica referida na alínea anterior; os respectivos beneficiários ou formadores têm de entregar, através das instituições, à DSEDJ, no prazo de sete dias, contados a partir do dia seguinte à data de marcação da presença, a cópia do comprovativo de participação do extravio emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública ou a cópia do comprovativo de pedido de segunda via do bilhete de identidade emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação, para efeitos de verificação pela DSEDJ;

3) Se os formadores forem trabalhadores não residentes, o pessoal da instituição tem de criar, através da aplicação móvel de marcação de presença da DSEDJ, um código bidimensional válido por tempo limitado, para que os formadores utilizem os seus telemóveis para fazerem a leitura desse código e introduzirem o seu número de título de identificação de trabalhador não residente e o código de autorização para marcação de presença, recebido através do número de telemóvel fornecido pelos mesmos, no espaço de tempo indicado no número anterior, servindo como registo de marcação de presença electrónica;

4) Caso a aplicação móvel de marcação de presença não possa ser utilizada devido a falhas técnicas da própria aplicação ou avarias da rede de telecomunicações móveis, entre outras situações, as instituições têm de utilizar a ficha de marcação de presença cujo formato é indicado pela DSEDJ e os formadores e beneficiários têm de assiná-la conforme a assinatura constante do seu documento de identificação, tendo as instituições de entregar um relatório à DSEDJ, no prazo de sete dias, contados a partir do dia seguinte à data de marcação da presença, através da conta *online* para uso exclusivo das mesmas, acompanhado de documentos e informações que comprovem a impossibilidade de utilização da aplicação móvel para efectuar a marcação da presença, para efeitos de verificação pela DSEDJ.

4. O número de horas subsidiadas relativo aos cursos práticos de condução é o seguinte:

1) Nos termos da legislação aplicável, para o instruendo do curso prático de condução que necessita, no mínimo, de 25 horas lectivas para participar no exame de condução, o subsídio corresponderá a 25 horas lectivas;

2) Nos termos da legislação aplicável, para o instruendo do curso prático de condução que necessita, no mínimo, de 15 horas lectivas para participar no exame de condução, o subsídio corresponderá a 15 horas lectivas.

5. Em relação ao subsídio para os cursos práticos de condução, os limites máximos do montante do subsídio por hora lectiva definidos de acordo com as categorias de veículos em que pretendam obter a carta de condução, são os seguintes:

1) Ciclomotor da categoria C1CL: 120 patacas;

2) Motociclo da subcategoria A1: 140 patacas;

3) Motociclo da subcategoria A2: 170 patacas;

4) Automóvel ligeiro da categoria B: 250 patacas;

5) Automóvel pesado de mercadorias da categoria C: 290 patacas;

6) Automóvel pesado de passageiros da subcategoria D1: 400 patacas;

(七) D2小類的重型客車：澳門元四百三十元；

(八) E+C小類的牽引車：澳門元五百五十元。

六、本批示自第21/2023號行政法規生效之日起生效。

二零二三年六月二十三日

行政長官 賀一誠

7) Automóvel pesado de passageiros da subcategoria D2: 430 patacas;

8) Tractor da subcategoria E+C: 550 patacas.

6. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 21/2023.

23 de Junho de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 社會文化司司長辦公室

### 第 40/2023 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第45/2021號行政法規《醫學及護理專科培訓程序施行細則》第十三條第二款的規定，作出本批示。

一、獲安排在公共醫療機構或場所進行醫學專科培訓的住院醫生有權收取的報酬或津貼如下：

(一) 以定期委任方式或行政任用合同方式任用的住院醫生，有權每月收取相當於公職薪俸表六百二十點的報酬；

(二) 訂立培訓合同的住院醫生，有權每月收取澳門元六萬一千一百二十二元的津貼。

二、獲安排在公共醫療機構或場所進行進階培訓的專科培訓護士有權收取的報酬或津貼如下：

(一) 以定期委任方式或行政任用合同方式任用的專科培訓護士，有權每月收取相當於其原職務所收取的報酬；

(二) 訂立培訓合同的專科培訓護士，有權每月收取澳門元一萬元的津貼。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二三年六月十四日

社會文化司司長 歐陽瑜

## GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 40/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 45/2021 (Regulamentação do procedimento da formação médica e em enfermagem especializadas), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Aos médicos residentes colocados em instituições ou estabelecimentos de saúde públicos para a realização da formação médica especializada são devidas as seguintes remunerações ou subsídios:

1) Médicos residentes nomeados em comissão de serviço ou providos por contrato administrativo de provimento têm direito a uma remuneração mensal correspondente ao índice 620 da tabela indiciária da função pública;

2) Médicos residentes que tenham celebrado contrato de formação têm direito a um subsídio mensal de 61 122 patacas.

2. Aos enfermeiros em formação especializada colocados em instituições ou estabelecimentos de saúde públicos para a realização da formação complementar são devidas as seguintes remunerações ou subsídios:

1) Enfermeiros em formação especializada nomeados em comissão de serviço ou providos por contrato administrativo de provimento têm direito a uma remuneração mensal correspondente à anteriormente auferida no seu cargo de origem;

2) Enfermeiros em formação especializada que tenham celebrado contrato de formação têm direito a um subsídio mensal de 10 000 patacas.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Junho de 2023.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U*.

